

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE ECONOMIA
GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS

DANIEL FARINA DE SOUZA COELHO EVANGELISTA

HERANÇA, DESIGUALDADE E TRIBUTAÇÃO:

Transferências intergeracionais de riqueza, imposto sobre herança e economia política.

Monografia apresentada ao Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro como exigência para obtenção do título de Bacharel em Ciências Econômicas.

Orientador: Eduardo Costa Pinto

RIO DE JANEIRO/RJ

Fevereiro de 2021

As opiniões expressas neste trabalho são de exclusiva responsabilidade do autor

Dedico aos meus avós Lília, Alberto, Elzi e José

AGRADECIMENTOS

O meio universitário não é transformador apenas pelo conhecimento formal e capacitação profissional que proporciona ao indivíduo, mas também por todas as relações humanas e experiências únicas que acontecem nesse meio. Em minha longa e tortuosa jornada pelo Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, muito do que aprendi e amadureci eu devo às pessoas incríveis que se uniram ao meu caminho, e não posso deixar de agradecer, nesse momento de conclusão dessa jornada, as seguintes pessoas: minha mãe, meu pai e familiares pelo suporte material e cultural que me permitiu chegar até aqui; meus veteranos, que tão bem me receberam e se transformaram em amigos; meus colegas de período, que entraram comigo na faculdade e consolidaram nossa amizade por meio dos desafios que superamos juntos; meus calouros, que aceitaram minha amizade e também me ensinaram muito; as amizades que fiz por meio da atuação no Centro Acadêmico Stuart Angel, no movimento estudantil e nos Conselhos do Instituto de Economia, que contribuíram para moldar a forma como vejo o mundo e valorizar a atuação prática aliada à teórica como meio de transformação do mundo em que vivemos; as amizades que fiz através da participação na Revista Wolfius; as amizades que fiz por meio dos tantos congressos, palestras e seminários que assisti; as amizades com os pós graduandos do Instituto de Economia, que além de me ensinarem muito também tive o prazer de conviver em momentos esportivos e de lazer; as amizades que fiz com colegas de campus através de coletivos como o Conclave de Sol; e, finalmente, as corajosas amizades que dividiram comigo o convívio sob o mesmo teto na república dos Moradeiros.

Também não posso deixar de agradecer algumas das pessoas que trabalham no meio universitário e fazem do Instituto de Economia e da Universidade Federal do Rio de Janeiro as referências de instituições de ponta que são, entre elas: os professores Daniel Barreiros, Denise Gentil, Eduardo Bastian, Maria Malta e Ricardo Bielschowsky, pelas aulas cativantes de algumas de minhas matérias preferidas; os funcionários técnico-administrativos que sustentam a faculdade e, em especial, a queridíssima chefe da secretaria Anna Lucia; os incríveis “xeroqueiros” André Vaz e Guilherme Caetano; a Claudia, o Marinho e o Sinézio da equipe da cantina do IE; o Rafael do bar Asterius; e o Naílson, o Romarinho e o Tião da equipe do Sujinho.

Finalmente, agradeço enormemente ao meu amigo e primo, Bruno Farina, pelo incentivo para me tirar da autossabotagem e terminar este trabalho, ao meu orientador, Eduardo Pinto, sempre solícito nos momentos necessários, e ao sistema de educação superior público e gratuito que tornou tudo isso possível, e que pretendo retribuir à sociedade no futuro próximo.

“A sociedade meritocrática moderna (...) é muito mais dura para os perdedores, pois baseia a dominação sobre eles na justiça, na virtude e no mérito e, portanto, na insuficiência de sua produtividade”

(THOMAS PIKETTY, 2014).

RESUMO

Esta monografia teve como objetivo analisar a relação entre as transferências intergeracionais de riqueza e a desigualdade no Brasil, à luz das contribuições trazidas por Piketty (2014) com o sucesso de seu livro “O Capital no Século XXI”, e o debate que se seguiu. Investigando os fatores que levam as heranças e doações a terem um papel central na perpetuação da concentração de riqueza em sociedades desiguais, este trabalho analisa as diferenças entre os rendimentos do capital e do trabalho no Brasil, o nível das desigualdades de renda e riqueza, e as características da estrutura tributária nacional. Em seguida, remontamos as perspectivas com que as heranças e doações foram debatidas na história do pensamento econômico e como os valores pregados na Constituição Federal de 1988 se relacionam com os direitos de sucessórios e a tributação das transferências intergeracionais de riqueza, executada pelos Estados da Federação através do Imposto sobre a Transmissão *Causa Mortis* e Doações. Verificamos, então, trabalhos sobre os dados tributários e o fluxo e o estoque de heranças e doações no Brasil, concluindo que apesar do nível de heranças e doações ser muito inferior àqueles apresentados por Piketty (2014) em sua análise com países desenvolvidos, as acentuadas desigualdades brasileiras são sim, em parte, perpetuadas pela transmissão intergeracional de riqueza. Por fim, o Imposto sobre a Transmissão *Causa Mortis* e Doações, tal como está, é incapaz de reduzir o efeito que as heranças e doações têm sobre a concentração de riqueza no Brasil atual e contribuir com a diminuição da pobreza e combate à desigualdade pregados na Constituição, devendo ser revisado.

Palavras-chave: herança, desigualdade, tributação, ITCMD

ABSTRACT

This work aimed to analyze the relationship between intergenerational transfers of wealth and the inequality in Brazil, in the light of the contributions brought by Piketty (2014) after the success of his book “Capital in the 21st Century”, and the debate that followed. Investigating the factors that lead inheritances and donations to play a central role in the perpetuation of the concentration of wealth in unequal societies, this paper analyzes the differences between the capital and labor incomes in Brazil, the level of income and wealth inequalities, and the characteristics of the national tax structure. Then, we review the perspectives with which inheritances and donations were discussed in the history of economic thought and how the values preached in the Federal Constitution of 1988 relate to the rights of succession and the taxation of intergenerational transfers of wealth, made by the States of the Federation through the inheritance tax called ITCMD. We verified, then, works on tax data, the flow and the stock of inheritances and donations in Brazil, concluding that despite the level of inheritances and donations being much lower than those showed by Piketty (2014) in his analysis with developed countries, the marked inequalities of Brazil are, indeed, perpetuated by the intergenerational transmission of wealth. Finally, the ITCMD, as it stands, is unable to reduce the effect that inheritances and donations have on the concentration of wealth in Brazil today and to contribute to the reduction of poverty and the fight against inequality preached by the Brazilian constitution and, therefore, should be revised.

Key-words: inheritance, estate tax, inequality, taxation;

LISTA DE GRÁFICOS E TABELAS

GRÁFICO 1 – Rendimento do capital e taxa de crescimento mundial desde a Antiguidade até 2100.....	13
GRÁFICO 2 – Fluxo de herança na Europa, 1900-2010.....	14
GRÁFICO 3 – Rendimento do capital (depois dos impostos) e taxa de crescimento mundial desde a Antiguidade até 2100.....	16
GRÁFICO 4 – Fluxo de herança observado e simulado na França.....	19
GRÁFICO 5 – Rendimentos do capital e do trabalho no Brasil comparados (2000-2018)	21
GRÁFICO 6 – Coeficientes de Gini para o Brasil, 2001 a 2015.....	23
GRÁFICO 7 – Arrecadação de ITCMD no Brasil e regiões.....	39
GRÁFICO 8 – Alíquotas Máximas ITCMD (%) – 2020.....	40
TABELA 1 – Composição da Carga Tributária, por tipo de imposto, 2018.....	24

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	10
2. AS TRANSFERÊNCIAS INTERGERACIONAIS DE RIQUEZA EM PERSPECTIVA E A DINÂMICA DAS DESIGUALDADES E DA TRIBUTAÇÃO NO BRASIL.....	12
2.1 Sobre a relação entre as heranças, a desigualdade e a tributação.....	12
2.2 O hiato entre o rendimento do trabalho e rendimento do capital no Brasil – desigualdade socioeconômica.....	20
3. AS TRANSFERÊNCIAS INTERGERACIONAIS DE RIQUEZA NA PERSPECTIVA HISTÓRICA E O CASO.....	25
3.1 Economia política da herança.....	25
3.1.1 Perspectiva radical.....	31
3.1.2 Os modelos neoclássicos.....	33
3.1.3 Objeções à tributação e sua crítica.....	34
3.2 Perspectiva brasileira: valores constitucionais e o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doações (ITCMD).....	35
3.2.1 A arrecadação do ITCMD no Brasil.....	38
3.2.2 O fluxo e o estoque de heranças e doações no Brasil.....	41
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	45
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	47

1. INTRODUÇÃO

A popularidade alcançada pelo livro *O Capital no Século XXI*, lançado em 2013¹ por Thomas Piketty, foi responsável pela repercussão dos debates sobre desigualdade e modelo de sociedade ao grande público e desencadeou uma nova onda de estudos acadêmicos sobre esses temas mundo a fora. Portanto, dando sequência aos debates sobre a relação entre as transferências intergeracionais de riqueza, a desigualdade e a tributação, esta monografia foi elaborada com uma divisão em quatro partes, considerando esta introdução como Capítulo 1 e as considerações finais como Capítulo 4.

O Capítulo 2 é dividido em duas seções. A primeira seção apresenta as relações entre as transferências intergeracionais de riqueza, a desigualdade e a tributação, segundo a exposição feita por Piketty (2014), introduzindo os conceitos e as hipóteses que o autor elaborou ao analisar estas relações em países desenvolvidos como Alemanha, França e Inglaterra, e que vêm pautando os debates acerca deste tema no Brasil desde então. A segunda seção apresenta a análise das diferentes desigualdades e da estrutura tributária do caso brasileiro, nesse século XXI, mostrando o hiato entre os rendimentos do capital e do trabalho, a rigidez das altas desigualdades de renda e riqueza, e a estrutura tributária do Brasil, incapaz de contribuir para as reduções das desigualdades atuais devido ao seu caráter regressivo.

O Capítulo 3 também é dividido em duas seções. Na primeira, é feita uma breve revisão sobre a forma com que o direito de legar e herdar, bem como a tributação sobre heranças e doações, foi abordada ao longo da história do pensamento econômico pelas diversas correntes desde os autores liberais clássicos da Economia Política, à visão Marxista, e aos estudos neoclássicos do século XX. Já na segunda seção, analisamos os valores e os objetivos pautados na Constituição Federal de 1988, que zela pelo combate à pobreza e redução da desigualdade, e apresentamos as regras para a sucessão de bens, definidas no Código Civil brasileiro, assim como o histórico e a legislação acerca da tributação de heranças e doações no país, definida pelo Senado Federal e executada pelos Estados da Federação mais o Distrito Federal através do Imposto sobre a Transmissão *Causa Mortis* e Doações. Na sequência, abordamos os trabalhos e os dados tributários mais recentes disponíveis sobre a arrecadação do ITCMD e suas peculiaridades, mostrando sua trajetória ascendente de arrecadação que, contudo, é limitada por sua pouca progressividade e baixa alíquota máxima de apenas 8%. Então, na última subseção

¹ A versão original em francês d'O Capital no Século XXI foi lançada em 2013, a edição lida para a realização deste trabalho foi a edição brasileira de 2014.

do Capítulo 3, apresentamos as estimativas calculadas por Freitas (2017) sobre o fluxo e o estoque de heranças no Brasil, concluindo, apesar das limitações dos dados disponíveis sobre o país, que o fluxo e o estoque de heranças não são alto como os demonstrados por Piketty (2014) ao analisar países europeus desenvolvidos.

O Capítulo 4, ao fim desta monografia, aborda as conclusões e considerações finais, fazendo o fechamento da situação do debate sobre heranças, desigualdade e tributação no Brasil e apresentando sugestões recorrentes da literatura recente acerca de como aprimorar o ITCMD para que este tributo atue de forma mais efetiva na contenção e redução das desigualdades de renda e riqueza no Brasil, em linha com os valores e os objetivos da Constituição de 1988.

2. AS TRANSFERÊNCIAS INTERGERACIONAIS DE RIQUEZA EM PERSPECTIVA E A DINÂMICA DAS DESIGUALDADES E DA TRIBUTAÇÃO NO BRASIL

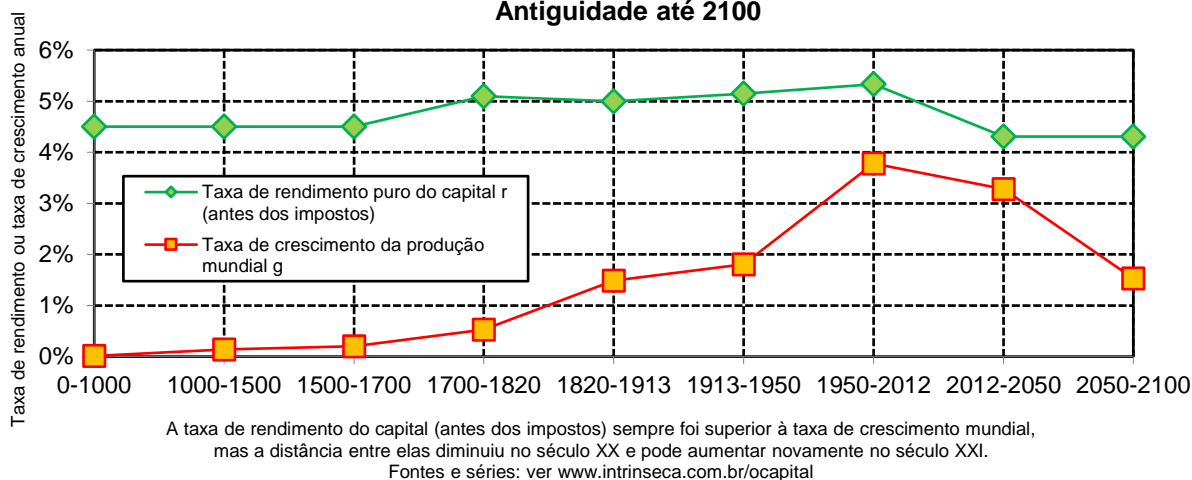
2.1 Sobre a relação entre as heranças, a desigualdade e a tributação

O objetivo de Piketty (2014), como sugere o ambicioso título de sua obra, “O Capital no Século XXI”, era compreender o papel desempenhado pelo capital na sociedade atual e sua tendência para o restante do século. Com este fim, o autor e seus colaboradores recorreram a um grandioso número de estudos e dados governamentais para elaborarem uma base de dados inovadora abrangendo informações de alguns dos países mais desenvolvidos como França, Inglaterra, Alemanha e Estados Unidos remontando até o século XVIII e, assim, realizarem sua análise empírico-histórica sobre a dinâmica do capital para embasar suas proposições.

O capital – entendido aqui como o conjunto de ativos não humanos que pode ser adquirido como propriedade, comercializado e transferido, e equivalente ao conceito de riqueza e patrimônio (PIKETTY, 2014, p. 51-52) – teria passado por diversas metamorfoses ao longo do tempo, transformando-se de majoritariamente latifundiário até o século XIX para industrial, imobiliário e financeiro depois disso. Porém, a despeito dessas transformações, os rendimentos gerados pelo capital sempre teriam obtido um retorno médio da ordem de 5% (PIKETTY, 2014).

Por outro lado, os rendimentos ligados ao trabalho seriam apenas uma fração do valor gerado na produção, que teria crescido a taxas irrisórias antes da Revolução Industrial (mais relacionadas com a evolução demográfica), e que mesmo após o desenvolvimento do sistema capitalista nunca alcançaram em média o valor dos rendimentos do capital. Dessa forma, um ponto central na obra de Piketty (2014) é a desigualdade $r > g$, que expressa justamente a tendência histórica de que os rendimentos do capital r são maiores que os rendimentos do trabalho g .

Gráfico 1. Rendimento do capital e taxa de crescimento mundial desde a Antiguidade até 2100



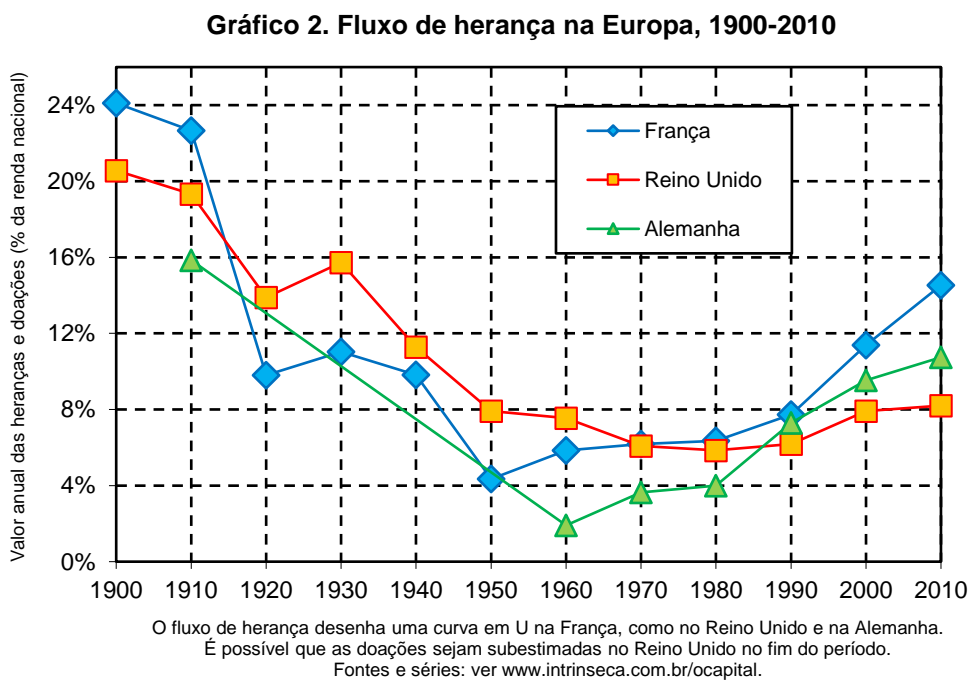
Portanto, uma conclusão importante d'*O Capital no Século XXI* é que o sistema capitalista possui uma convergência para o aumento da desigualdade. Como a maior parte do capital sempre foi apropriada por uma minoria da população, e considerando que os rendimentos do capital geram retornos maiores do que os rendimentos do trabalho, então o acúmulo de riqueza acelera-se com o tempo para aquela minoria detentora de capital e faz com que o acúmulo prévio de riqueza pelas gerações passadas ganhe um peso mais relevante na determinação da distribuição da riqueza pelas gerações no presente.

A consequência dessa dinâmica do conflito distributivo e desse mecanismo promotor da desigualdade teria sido um pilar fundamental para que, na virada do século XIX para o século XX, o estrato social dos 10% mais ricos atingisse o patamar de possuir cerca de 9/10 da riqueza total. A concentração de riqueza e a impossibilidade de ascensão social teria sido tão grande que os próprios escritores da época, como Honoré de Balzac e Jane Austen, expunham nas narrativas de seus livros o casamento planejado e a obtenção de heranças como os principais e mais viáveis meios para que um indivíduo ascendesse ao topo do estrato de riqueza e renda (PIKETTY, 2014).

Ademais, os dados tributários obtidos por Piketty (2014) referentes a cobranças de impostos sobre heranças e doações na França, Inglaterra e Alemanha parecem corroborar a percepção dos escritores oitocentistas revelando a magnitude das transferências intergeracionais de riqueza nesses países. No início do século XX o fluxo anual de heranças e doações teria alcançado o nível de cerca de 25% do valor da renda nacional, porém, até meados do século esse fluxo despencaria para o nível de 5%, assumindo novamente uma trajetória crescente e estável a partir da década de 1970 até se aproximar do nível de 15% no início do século XXI, como podemos verificar no Gráfico 2.

A queda verificada no fluxo de heranças e doações ocorreu em compasso com a redução do hiato entre os rendimentos do capital e os rendimentos do trabalho exposta no Gráfico 1, e esse período apresentou uma melhora na desigualdade de renda e na distribuição da riqueza com a expansão de uma classe média que era pouco significativa até então.

A interpretação desse fenômeno por Simon Kuznets, em meados da década de 1950, sugeriu que a desigualdade estivesse diretamente relacionada com as diferenças estruturais entre os setores produtivos de cada país em seu processo de desenvolvimento. A transição de sociedades agrárias para sociedades industriais, num primeiro momento, ampliaria as desigualdades devido às diferenças de rendimentos entre o campo e a cidade, mas à medida em



que a maior parte da população se dirigisse aos centros urbanos, se organizasse e passasse a pleitear e desfrutar melhores oportunidades, os rendimentos médios dos indivíduos aumentariam e a desigualdade cairia. A relação entre a desigualdade e o desenvolvimento seria

representada por uma curva em formato de U invertido, que ficou conhecida como “curva de Kuznets” (GALBRAITH, 2016).

À mesma época, a “teoria do ciclo de vida” de Franco Modigliani supunha que os indivíduos começariam a vida com poucas posses e que o padrão de acumulação de riqueza intertemporal seria crescente até o avançar da vida adulta e decrescente durante a velhice. Conforme o planejamento de gastos durante a aposentadoria e a expectativa de vida, não restaria patrimônio para ser legado aos descendentes ou este seria de um montante irrelevante (PIKETTY, 2014).

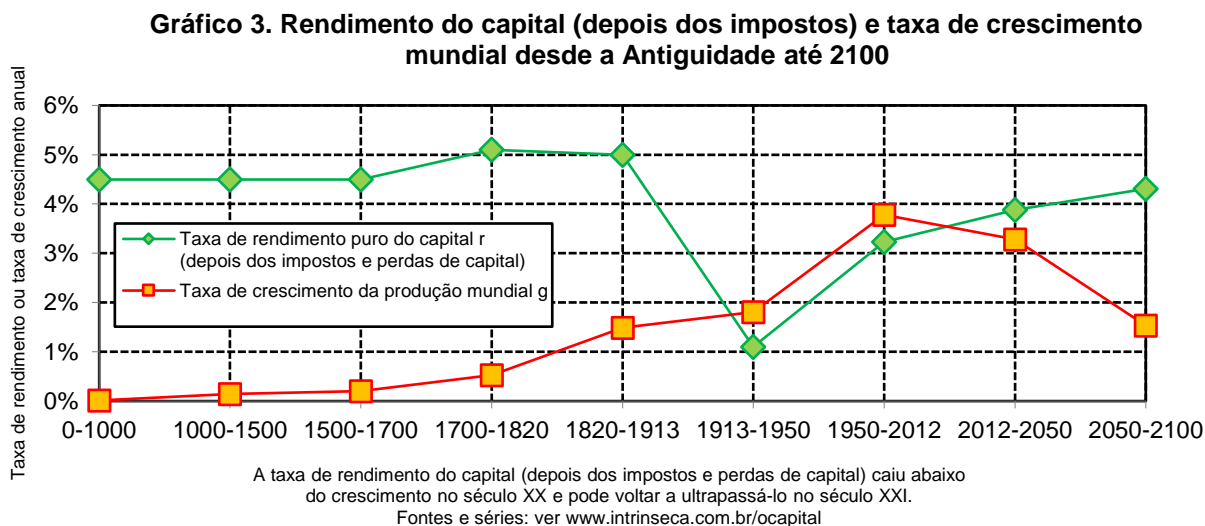
Piketty (2014) rejeita essas interpretações, seja pelo caráter endógeno da “curva de Kuznets” que minimiza a importância de choques externos ou pela falta de evidência empírica da “teoria do ciclo de vida” de Modigliani (em especial quando são analisados os estratos superiores da sociedade, que detêm a maior parte do capital e obtêm com seus rendimentos uma quantia muito maior do que os gastos com sua velhice), seja pelo fato de que os fluxos de heranças e doações e a desigualdade voltaram a crescer nas últimas décadas do século XX a despeito das previsões otimistas desses teóricos.

A explicação então estaria fundada em uma série de acontecimentos complexos que ocorreram ao longo do século XX. A devastação causada pelas 1ª e 2ª Guerras Mundiais, pela crise de 1929 e pela Grande Depressão da década de 1930, assim como as expropriações e reordenações resultantes da Revolução Russa de 1917 e da expansão do socialismo, teriam sido responsáveis pela destruição de parte do capital preexistente e pela erosão de valor de outra parte, abalando as estruturas do *status quo* da distribuição de riqueza anterior.

As sociedades capitalistas que emergiram no pós-guerra passaram a adotar em sua maioria modelos de Estado de Bem-Estar Social que proviam serviços visando garantir oportunidades melhores e mais justas para seus cidadãos, financiando esses serviços por meio de uma estrutura tributária progressiva com altas taxas sobre os detentores das maiores rendas e patrimônios, o que dificultava uma acumulação excessiva de riqueza. O capital financeiro foi regulamentado de acordo com a nova ordem do sistema financeiro internacional estabelecida em Bretton Woods, com uma série de restrições que reduziam suas opções de rentabilidade. E pelo lado da produção ocorreram os Trinta Gloriosos anos de grande crescimento econômico de 1945 à meados da década de 1970 como resultado dos esforços de reconstrução e das políticas nacionais de desenvolvimento adotadas durante o período, elevando a parcela dos rendimentos do trabalho.

Ademais, as sociedades passaram também por uma grande transformação demográfica: novas descobertas e a melhoria no acesso à saúde levaram à queda nas taxas de mortalidade e ao rápido crescimento populacional com a geração do *baby boom*, o que somado com o aumento da expectativa de vida alterou profundamente a composição da pirâmide etária social.

Com efeito, a combinação desses fatores circunstanciais teria sido a verdadeira responsável pela inversão momentânea da desigualdade $r > g$ durante os Trinta Gloriosos, assegurando durante esse período que as posições ocupadas pelos indivíduos no mercado de trabalho e as peculiaridades desse mercado ganhassem mais relevância na determinação da distribuição da riqueza, o que possibilitou a via do trabalho como um caminho viável de ascensão ao topo dos estratos de renda e riqueza.



Porém, na virada da década de 1970 para 1980, os governos de Ronald Reagan nos Estados Unidos e de Margaret Thatcher na Inglaterra capitanearam um processo de inflexão das políticas que vinham sendo aplicadas, promovendo a adoção de medidas liberais que resultaram na desregulamentação do sistema financeiro e na redução dos tributos e da progressividade tributária, entre outras. Desde então, e somando-se a queda das taxas de crescimento econômicas, o hiato entre os rendimentos do capital e os rendimentos do trabalho voltou a crescer, sendo observado um aumento das desigualdades socioeconômicas e dos fluxos de heranças e doações como porcentagem da renda nacional.

É preciso destacar que a preocupação de Piketty (2014) não é com a redução da desigualdade *per se*. O autor não advoga por uma sociedade livre de desigualdades, mas entende

que a democracia e a noção de justiça social são valores basilares das sociedades modernas, que necessitariam de algum nível de igualdade para funcionarem de forma adequada.

Sabemos que ao longo de suas vidas todos os indivíduos defrontam-se com os dilemas de como assegurar as condições materiais para atender suas necessidades e desejos. Inseridos em uma sociedade capitalista, de mercado como a atual, esperamos que esses dilemas considerem os melhores caminhos para a obtenção de uma renda e a constituição de um patrimônio que possibilitem não só um bem-estar momentâneo como também a garantia de uma salvaguarda para momentos de incerteza e a manutenção da esperança de tornar realidade desejos de ordem mais complexa no futuro.

Para tanto, considera-se que há três vias com as quais se pode acumular riqueza: a primeira, através de rendimentos obtidos ilegalmente; a segunda, através da poupança dos rendimentos obtidos com o próprio trabalho; e a terceira através de transferências intergeracionais de riqueza por meio de heranças e doações da poupança dos rendimentos obtidos com o trabalho de outros indivíduos (FREITAS, 2017).

A primeira via, devido ao caráter imoral e antiético e à excepcionalidade com que se espera que ocorra não costuma ser abordada como possibilidade factível de acumulação de riqueza apesar de seu potencial do ponto de vista individual. A segunda via, tida como o caminho natural ao qual todos os indivíduos devem recorrer a fim de proverem seu sustento e constituírem um patrimônio, se mostrará promissora de acordo com as características do mercado de trabalho e a capacidade do indivíduo se inserir nesse mercado dado que haja uma vasta gama de funções a serem exercidas com diferentes remunerações e direitos atrelados, esperando-se que o sucesso tenha alguma correlação com o esforço do indivíduo. Por fim, a terceira via costuma ter sua importância menosprezada uma vez que poucos indivíduos são beneficiados significativamente por ela e que não cabe ao indivíduo optar pelo recebimento de heranças e doações, que são frutos de variáveis exógenas.

Mas se, como é argumentado n' *O Capital no Século XXI*, a tendência histórica à desigualdade $r > g$ favorece a concentração de riqueza nas mãos de uma minoria da população que detém o capital, e que essa distribuição desigual de riqueza é perpetuada de geração em geração por meio de doações em vida e heranças após a morte, então as remunerações do trabalho assalariado são tão menos relevantes quanto maior o patamar do estrato social de renda e riqueza que se almeja alcançar.

E ainda que o Estado adote medidas com o objetivo de igualar as oportunidades dos cidadãos como através da prestação de serviços de educação e capacitação a fim de melhorar a

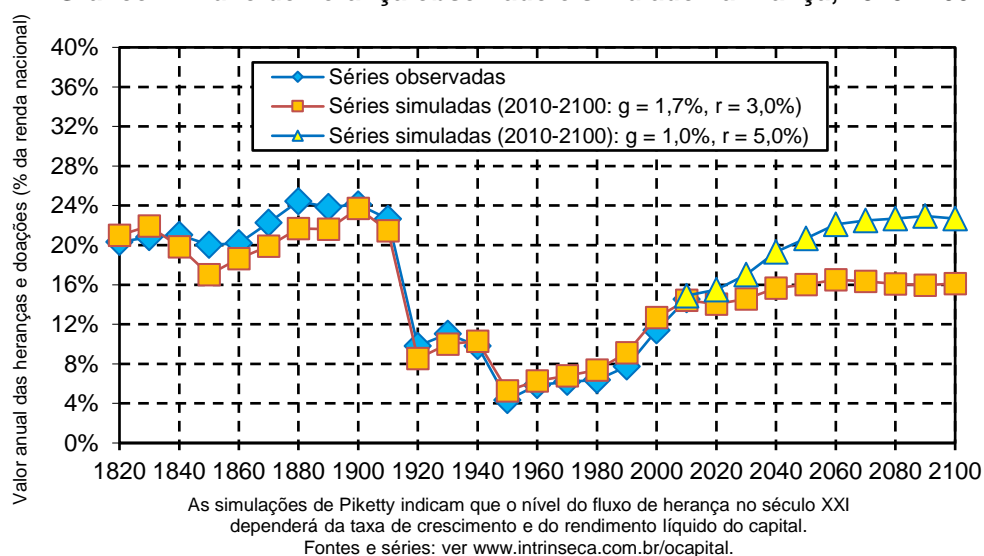
qualidade e a produtividade da mão-de-obra, os indivíduos pertencentes ao topo da pirâmide social provavelmente desfrutarão de privilégios durante seu desenvolvimento até a vida adulta como uma maior estabilidade familiar, acesso às melhores condições disponíveis de moradia, transporte, saúde, educação, cultura, e redes de relacionamento que permitirão uma vantagem na busca pelos melhores empregos. Assim, há uma correlação direta entre os indivíduos que alcançam os maiores rendimentos no mercado de trabalho e as famílias detentoras de capital, que por hábito doam e legam seu patrimônio para beneficiar seus descendentes (FREITAS, 2017).

Isso não significa que não há mobilidade social, mas apenas que essa mobilidade social é restrita, havendo uma tendência de que os indivíduos que nascem no topo e na base do estrato social de renda e riqueza se mantenham nessas posições, sendo necessárias algumas gerações familiares para que haja uma inversão nas posições dos indivíduos de uma ponta à outra.

De qualquer forma, mesmo que os indivíduos tivessem acesso a oportunidades iguais ou próximas da igualdade e que a riqueza produzida fosse distribuída de forma meritocrática de acordo com a alocação de cada indivíduo no mercado de trabalho derivada de seu esforço, ainda seria necessário atentar para as desigualdades geradas pelo desequilíbrio de esforços e de resultados de rendimentos. Se concordarmos que todo indivíduo de uma determinada geração deva ter o direito a oportunidades iguais ou similares para seu desenvolvimento pessoal e busca por emprego e remuneração, logo concluiremos que é preciso fazer um ajuste após as desigualdades de resultado se concretizarem a fim de garantir a mesma base de oportunidades para os indivíduos da geração seguinte (ATKINSON, 2015; FREITAS, 2017).

Então, quando Piketty (2014) identifica a retomada do hiato entre os rendimentos do capital e do trabalho e observa a trajetória ascendente dos fluxos de doações e heranças, ele teme pelos efeitos deletérios que uma realidade de extrema desigualdade possa promover nas sociedades, sejam eles a ruptura total da relação mérito-resultado, a vocação social pela busca do rentismo ao invés do trabalho, e por fim a deterioração das instituições democráticas por conta da desigualdade de poder e direitos assegurada pelas desigualdades socioeconômicas. Suas projeções sobre o papel que as doações e heranças desempenharão neste século XXI são mais ou menos pessimistas diante do cenário que se desenrola de baixo crescimento econômico e grande evolução do processo de financeirização e remuneração do capital, defendendo que se nenhuma medida for tomada em relação a essa questão poderemos ver um retorno dos fluxos de doações e heranças aos níveis do século XIX, como fica claro no Gráfico 4 ao observarmos as simulações para o cenário da França.

Gráfico 4. Fluxo de herança observado e simulado na França, 1820-2100



Contudo, devido à amplitude da análise e das proposições de Piketty, não é de causar espanto que seu trabalho gere muitos questionamentos. James K. Galbraith (2016), por exemplo, aponta problemas de análise relacionados à definição de “capital” adotada e à historicidade da tendência dos rendimentos desse capital serem maiores que os rendimentos do trabalho, levando em conta que Piketty traça suas origens desde a antiguidade mas só possui dados a partir dos séculos XVIII e XIX, assumindo a fragilidade de parte de seu argumento. Ademais, Galbraith (2016) admite a preferência por análises pautadas na diferença das estruturas produtivas no processo de desenvolvimento dos países como explicação para as tendências relacionadas à desigualdade. E, inclusive, sugere que a crescente desigualdade em alguns dos países desenvolvidos seja fruto de sua nova fase produtiva, de transferência da produção para os países periféricos e especialização na prestação de serviços financeiros e de alto valor agregado, que empregam menos indivíduos e geram uma maior disparidade de renda, levando esses países a uma nova curva ascendente estendida àquela proposta por Kuznets.

Entretanto, a despeito de haver discordâncias quanto às causas e mecanismos da desigualdade, os mais diversos autores que abordam o tema convergem em reconhecer que o período recente apresenta uma tendência de piora nos índices de desigualdade e que essa piora desencadeia em outros efeitos socioeconômicos negativos, devendo, então, ser combatida.

Portanto, como sugerem Stiglitz (2012), Piketty (2014), Atkinson (2015), Galbraith (2016) e tantos outros, uma das principais e mais eficientes ferramentas à disposição dos Estados Nacionais a fim de controlar o hiato entre os rendimentos do capital e do trabalho é a aplicação de estruturas tributárias progressivas, com alíquotas e impostos adequados sobre

grandes rendas e detentores de grandes patrimônios. No limite, são os impostos sobre doações e heranças que têm a capacidade de ajustar o equilíbrio da distribuição de renda e riqueza intergeracionais, assegurando um balanceamento das oportunidades das gerações seguintes.

2.2 O hiato entre rendimento do trabalho e rendimento do capital no Brasil – desigualdade socioeconômica

Agora, apresentado brevemente o debate internacional sobre o tema, e compreendendo a lógica por trás das relações entre as transferências intergeracionais de riqueza, a desigualdade e a tributação, avançaremos para uma análise mais aprofundada do caso nacional brasileiro. Se nos países desenvolvidos o impacto distributivo das doações e heranças é notável no sentido de promover a desigualdade, então devemos supor que em um país marcadamente desigual como o Brasil essas transferências intergeracionais desempenham um papel igualmente ou mais significativo na promoção das desigualdades de renda e riqueza, e que, a despeito da Constituição Federal de 1988 apresentar como fundamentos em seu Artigo 3º o valor da justiça social e o combate à pobreza e desigualdade, os tributos que dela se originam, com relação às doações e heranças especificamente o Imposto sobre a Transição *Causa Mortis* e Doação (ITCMD), são incapazes de assegurar os valores constitucionais.

Na obra de Piketty (2014), o rendimento do capital r é mensurado na forma de juros sobre o estoque de riqueza, enquanto o rendimento do trabalho g é mensurado pela taxa de crescimento da renda nacional, ainda que em seu texto, o autor também utilize várias vezes o termo crescimento do produto como um sinônimo para a renda nacional. Porém, a escolha da renda nacional como *proxy* do rendimento do trabalho acaba sendo imprecisa, porque incorpora também os rendimentos que não estão ligados ao trabalho.

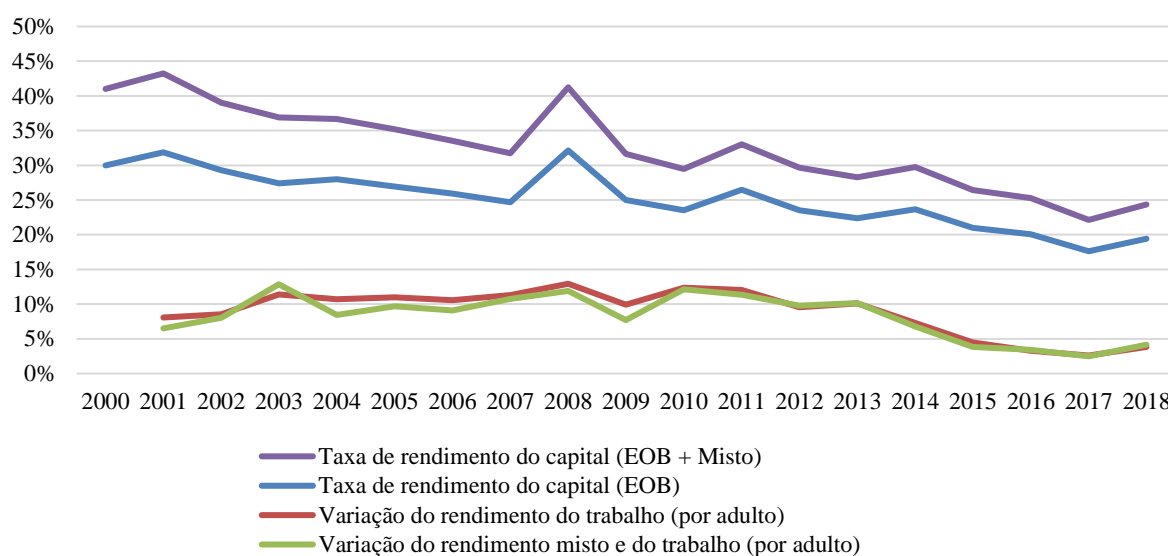
No caso brasileiro, Freitas (2017) utiliza o Produto Interno Bruto (PIB), e não a renda nacional, como *proxy* para o rendimento do trabalho, enquanto a variação da taxa do Certificado de Depósitos Interbancários (CDI) serviria como uma *proxy* para o rendimento do capital. Com essa metodologia, o autor verificou que, entre janeiro de 1999 e dezembro de 2015, a variação do CDI teve um aumento exponencial que excedeu em muito a taxa de crescimento da economia brasileira durante todo o período.

Contudo, a análise de Freitas (2017) peca por dois motivos. Primeiro, porque o autor se propõe a realizar uma análise que dialoga com o trabalho de Piketty (2014), porém as formas

de mensuração escolhidas, tanto em relação ao capital quanto o trabalho, não são as mesmas utilizadas na obra do autor francês. Em segundo lugar, a escolha pelo CDI ignora que uma parte significativa do estoque de riqueza no Brasil não está na forma financeira, conforme mostra o *Global Wealth Report* (CREDIT SUISSE, 2019).

Para demonstrar a diferença entre a variação do rendimento do trabalho e do capital, esta monografia optou por um método próprio de cálculo de ambos os rendimentos. Por um lado, utilizou-se a relação entre o Excedente Operacional Bruto (EOB) e a proporção entre o estoque de capital previamente acumulado e a renda nacional, como faz Piketty (2014), por outro utilizou-se da média por adulto da parcela da remuneração dos empregados no PIB como expressão dos rendimentos do trabalho, como fica demonstrado no seguinte GRÁFICO:

Gráfico 5 - Rendimentos do capital e do trabalho no Brasil comparados (2000-2018)



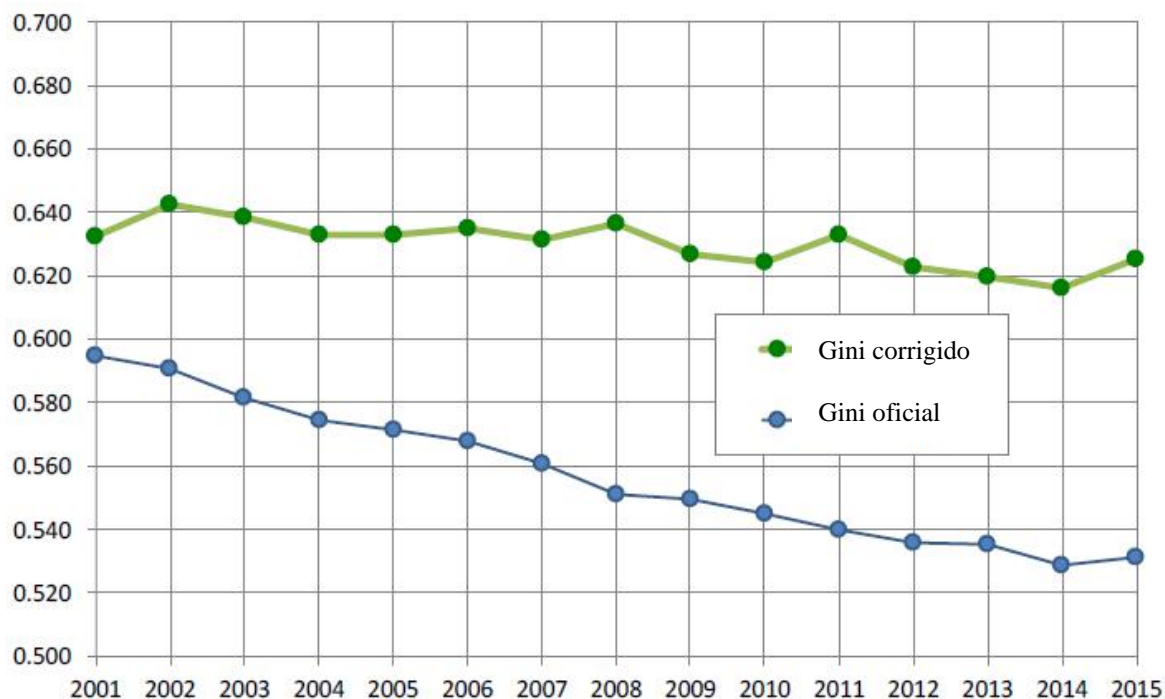
Fonte: BCB, IBGE e Credit Suisse.

À primeira vista, os rendimentos do capital, considerando o EOB com ou sem o rendimento misto, apresentam, durante todo o período selecionado, valores elevados se comparados ao calculado por Piketty (2014) para as nações desenvolvidas. Todavia, a taxa de rendimento do capital em uma nação subdesenvolvida que, por definição, se encontra nesse estágio econômico justamente por apresentar pouco acúmulo de capital, deve ser naturalmente mais alta do que em países com um estoque de riqueza muitas vezes maior. Para o Brasil, o Credit Suisse (2019) calculou o estoque de riqueza para 2019 em 1,85 vezes o PIB, valor significativamente menor do que em nações ricas.

Nesse sentido, é de esperar que a herança tenha uma forte influência sobre a perpetuação da desigualdade, caso a apropriação do estoque de capital seja desigual. Hipótese que se verifica no caso brasileiro que, em 2019, apresentou um índice de Gini de riqueza da ordem de 0,84, próximo ao máximo e um dos maiores valores dentre os países analisados (CREDIT SUISSE, 2019). Se por um lado a distribuição de riqueza é ruim, por outro a distribuição da renda segue o mesmo caminho.

Analisando dados sobre Brasil, Milá (2015) e Souza (2016) mostram que, historicamente, a desigualdade de renda se manteve alta ao longo do século XX. E, mesmo após a parcela de remuneração dos empregados, em proporção do PIB, ter se ampliado entre 2005-14 por conta da aceleração do crescimento, políticas de transferência de renda e valorização real do salário mínimo (SARAMAGO et al., 2018), trabalhos como de Medeiros et al. (2015) e Milá (2017) ressaltam que, na realidade, a distribuição de renda era ainda pior do que se sabia e, portanto, a melhora observada havia sido menor do que se imaginava. Esses trabalhos se valeram de dados originais da Receita Federal, cujo grau de precisão dos dados é superior ao de pesquisas divulgadas com maior periodicidade, especialmente no que se refere os estratos de renda mais altos, seja porque esses indivíduos não cooperam totalmente com as pesquisas voluntárias, ou pelo fato de que, muitas vezes, a complexidade de composição de seus ativos dificulta uma resposta mais assertiva. Utilizando esses dados, a queda da desigualdade de renda nesse período, pelo método de Gini, teria sido quase nula (Morgan, 2017).

Gráfico 6 – Coeficientes de Gini para o Brasil, 2001 a 2015



Fonte: Imagem retirada de Morgan (2017, Figura 13)

Portanto, temos um cenário em que a remuneração do capital tem sido mais elevada do que o rendimento do trabalho, e a renda e riqueza estão concentrados nas mãos de uma parcela pequena da população, intensificando o processo de desigualdade. Um mecanismo de combate a essa concentração, também previsto em Piketty (2014), é a própria estrutura tributária.

No caso brasileiro, a estrutura tributária é regressiva, pois a arrecadação provém majoritariamente de tributos sobre bens e serviços que tendem a incidir proporcionalmente mais sobre aqueles de menor renda (GOBETTI & ORAIR, 2016). Na comparação com outros países, inclusive da América Latina (AL) e Caribe, a estrutura tributária brasileira apresenta uma subtaxação da renda, lucros e ganhos de capital quando levado em conta a sua participação sobre a carga total, conforme mostra a Tabela 1. Sem dúvida, o fato de o Brasil não tributar de lucros e dividendos, enquanto quase a totalidade dos países nessa comparação o fazem, aprofunda a desigualdade.

Tabela 1 – Composição da Carga Tributária, por tipo de imposto, 2018

Região	Renda, Lucros e Ganhos de Capital	Patrimônio	Bens e Serviços	Outros	Carga Tributária (% PIB)
AL e Caribe	27,3	3,5	49,8	19,5	23,1
OCDE	33,9	5,6	32,2	28,3	33,9
Brasil	21,5	4,5	44,1	29,9	33,1

Fonte: OCDE: Revenue Statistics Comparative Tabela. <https://stats.oecd.org/index.aspx?DataSetCode%20REV2,5>

Por um lado, o país se encontra em uma situação intermediária quando analisadas as receitas advindas da tributação de patrimônio e bens e serviços. Isso, porque, embora seja uma nação em desenvolvimento e integrante da AL, o Brasil fez um movimento, a partir da Constituição Federal de 1988, de aumento da carga tributária a fim de garantir a ampliação dos direitos de educação e saúde típicos de um Estado de Bem-Estar Social. Por outro, o país fez esse movimento de aumento da carga tributária sem alterar a fundo a sua composição, o que teria contribuído ainda mais para redução das desigualdades, em linha com os objetivos propostos constitucionalmente, como será abordado em uma seção posterior.

Ainda assim, mesmo os tributos progressivos não possuem o efeito imaginado nos estratos superiores de renda, porque não consideram a multiplicidade das origens dos rendimentos desses estratos, que muitas vezes são compostos por fontes isentas ou não tributáveis. O imposto de renda pessoa física, por exemplo, possui poucas faixas de contribuição, limites de isenção baixos e uma alíquota máxima relativamente pequena quando comparada a países desenvolvidos (PINHEIRO et al., 2017).

Então, cientes do hiato entre os rendimentos do capital e do trabalho no Brasil, dos níveis de desigualdade de renda e de riqueza que se perpetuaram até aqui, e das limitações gerais da estrutura tributária brasileira em sua capacidade de conter os níveis de desigualdade, adentraremos no próximo capítulo numa análise sobre a evolução da percepção das transferências intergeracionais de riqueza e sua tributação ao longo da história do pensamento econômico para, por fim, analisarmos as características do Imposto sobre a Transmissão *Causa Mortis* e Doações e o fluxo e estoque de heranças e doações no Brasil.

3. AS TRANSFERÊNCIAS INTERGERACIONAIS DE RIQUEZA NA PESPERSCTIVA HISTÓRICA E O CASO BRASILEIRO

3.1 Economia política da herança

Dentre as diversas formas de perpetuação da desigualdade, a herança ocupa espaço importante. A discussão sobre a legitimidade do direito à herança e, por sua vez, do direito de taxá-las é repleta de controvérsias filosóficas e conclusões nem sempre tão óbvias tanto nos campos de pensamento mais liberal quanto nos campos de pensamento mais social (VANDEVELDE, 1997).

O desenvolvimento do conceito de herança e, posteriormente, o direito de legar as posses por meio de um testamento estão diretamente relacionados com os meios pelos quais os diferentes povos se organizaram social e produtivamente ao longo da história, e como esses povos adotaram e interpretaram o conceito de propriedade privada.

Adam Smith, ao debruçar-se sobre o assunto, compreendia que no sistema das sociedades de caçadores e coletores precedentes às civilizações clássicas europeias não havia as circunstâncias necessárias para que o direito à propriedade privada e à sucessão de bens fosse relevante, pois essas sociedades se baseavam no nomadismo e os poucos objetos e utensílios individuais ou eram transferidos em vida ou enterrados junto ao morto. O avanço da domesticação animal e o advento de sociedades pastoris levaram à germinação de uma noção de propriedade privada que pudesse representar os diferentes interesses sobre as disputas de rebanhos, mas, embora o chefe familiar ou comunitário pudesse transferir as responsabilidades sobre o rebanho em vida, como o trabalho pastoril era realizado coletivamente pelos membros da família ou comunidade, cada um dos membros tinha direito a uma parte igual do rebanho caso o chefe viesse a morrer sem destiná-lo a alguém (FREITAS, 2017).

Porém, foi necessário o domínio da agricultura e o desenvolvimento de sociedades sedentárias para que, enfim, o conceito de propriedade privada fosse adotado de forma ampla ao tratar da posse de terras e do fruto do trabalho sobre elas, tornando possível a ideia da transferência intergeracional de bens por meio de heranças e, posteriormente, legados. De fato, quando as civilizações Grega e Romana da antiguidade estabeleceram leis testamentárias, a sucessão de bens *ab intestato*, sem testamento, eram praticadas há tempos. E mesmo no século XVIII, à época em que Adam Smith e outros autores pioneiros escreveram os primeiros textos do que viria a ser a Economia Política, e a Economia, povos da Tartária, da África e de rincões

alheios à vida sedentária das sociedades agrárias possuíam uma compreensão sobre propriedade privada e herança considerada primitiva por esses autores, além de não possuírem leis para a sucessão testamentária (FREITAS, 2017).

Para Adam Smith, as leis e o governo servem como instituições para que as elites preservem a posse de suas propriedades em sociedades desiguais, através da opressão da população mais pobre. Dentre os princípios defendidos por Adam Smith, dois se sobressaem em relação ao tema da tributação: (i) os súditos do Estado devem contribuir para sua manutenção com o quanto for necessário de forma proporcional às suas capacidades; e (ii) os impostos devem ser certos e de fácil compreensão geral, posto que a incerteza e a arbitrariedade levam à insolência e à corrupção (FREITAS, 2017).

Embora o direito de transmitir bens seja intrínseco ao direito de propriedade, esta só pode estar sob posse e jugo dos vivos. Ainda que os descendentes de um falecido possam estar sujeitos a dificuldades caso os bens não sejam transmitidos a eles, e que isso seja feito como respeito aos desejos de um moribundo, não se deve entender que haja um direito natural qualquer que assegure a transmissão de pais para filhos automaticamente, nem que seja injusto ou imoral a cobrança de um imposto sobre essa propriedade. Figuras como Thomas Jefferson e Thomas Paine faziam essa mesma leitura sobre a obra de Adam Smith, concluindo que o usufruto da terra é um direito dos vivos de cada geração. Thomas Paine ainda seria favorável a um modelo de tributação sobre as transmissões por heranças que revertesse em uma renda para os cidadãos com 21 anos de idade, em compensação pela perda de sua herança natural da terra pelo sistema de propriedade fundiária (FREITAS, 2017)

Jeremy Bentham, filósofo inglês que viveu entre 1748-1832 e, cuja boa parte de seus trabalhos discutia a temática de reformas legais, também abordou o tema da herança. Influenciado pelos acontecimentos da Revolução Francesa, cujas ideias ele desprezava, assim como as proposições em nome da liberdade e igualdade, Bentham tinha o entendimento de que os princípios a serem incorporados pela lei deveriam ser os da segurança e da igualdade, devendo prevalecer o primeiro sobre o segundo quando não fosse possível conciliar os dois. Apesar de considerar um lado bom na igualdade, entendia a igualdade plena como uma utopia, e que o máximo que está ao nosso alcance é uma diminuição da desigualdade. Por outro lado, segurança seria o fundamento da vida e de tudo o mais, e os legisladores deveriam se ater mais à garantia do status quo das relações de propriedade, em nome da justiça, como uma regra geral (ERREYGERS, 1997).

Crítico das argumentações baseadas no direito natural, Bentham defendia que as leis deveriam se basear em cálculos utilitários. Em seu tratado *Theory of Legislation* ele expõe um modelo de lei sucessória baseada nos princípios de garantia de subsistência da geração seguinte, da prevenção de desapontamentos e da equalização de riquezas. No panfleto *Supply without Burden* propõe uma combinação de uma versão estendida da lei do confisco (*law of escheat*), de origem medieval (em que as propriedades não legadas voltam ao domínio público), com uma maior limitação do direito de legar. Assim, ao invés de depender de um testamento ou ocorrer o benefício dos filhos homens mais velhos ou mais novos (conforme tradições anteriores), passaria a haver um grupo de herdeiros legais (cônjuges e seus descendentes, pais e seus descendentes) com direito ao espólio, e somente seria possível legar por testamento o equivalente a cerca da metade do patrimônio total do indivíduo. Sempre que houvesse interesse público em algum caso de sucessão, um oficial da Coroa atuaria na posse e administração do espólio para então reparti-lo aos beneficiários (ERREYGERS, 1997).

Dessa forma, Bentham acreditava que a nova lei poderia alterar as expectativas dos herdeiros, uma vez que não mais haveria a esperança de se apoderar do patrimônio como um todo e não haveria alíquotas de imposto dando a ideia de dilapidação da herança, ao mesmo tempo em que garantiria aos parentes próximos o direito de se apoderar da riqueza do falecido (ERREYGERS, 1997). Portanto, essa mudança de expectativas tiraria o "peso" sobre os efeitos da nova lei, que também poderia influenciar um aumento dos matrimônios e da natalidade, e a redução dos litígios sobre herança.

Na França, nessa mesma época estava em marcha a corrente dos Saint-Simonians, nome dado em homenagem ao fundador Henri de Saint-Simon (1760-1825), que também se dedicou à questão da herança ao longo do século XIX. Os discípulos Saint Bazard e Barthélemy Enfantin, ao organizarem uma série de palestras públicas em Paris na intenção de manter e promover o credo de Saint-Simon, promoveram a discussão acerca do tema. Tendo entrado em contato com as ideias de Bentham, com quem concordavam com o estabelecimento do utilitarismo como base para as disposições legais da sociedade, eles acreditavam que essas propostas seriam insuficientes para garantir de fato uma melhor utilidade social aos meios de produção deixados pelos mortos.

Industrialistas e utilitaristas que eram, os Saint-Simonians tinham como lema a frase “*para cada um conforme sua capacidade, para cada capacidade conforme suas obras*” (ERREYGERS, 1997, p. 25, tradução livre). Ou seja, na prática acreditavam que toda a noção de propriedade deveria ser revista em prol de um novo sistema em que os meios de produção

seriam alocados conforme as capacidades de cada indivíduo, e dentro desse sistema a existência de heranças seria extremamente prejudicial à eficiência da distribuição dos meios de produção, já que esta costuma se dar com base em hereditariedade e não de acordo com as capacidades produtivas, o que justificaria a abolição do sistema de heranças. Assim, eles acreditavam que uma vez mais seria necessário alterar a cultura acerca da herança para que esta deixasse de ser um direito individual ou das famílias, e o patrimônio deixado pelos mortos passasse a ser gerido pelo Estado ou por uma associação de trabalhadores que executariam novamente a distribuição dos meios de produção segundo aqueles que os merecessem por capacidade.

É importante notar que os Saint-Simonians não eram a favor de uma sociedade igualitária, mas entendiam que as desigualdades do sistema vigente eram ruins por reduzirem a utilidade social que poderia ser desfrutada por todos caso as distribuições e desigualdades fossem pautadas pela capacidade de cada indivíduo extrair o máximo de proveito dos meios de produção disponíveis. Contudo, mesmo algumas das pessoas mais críticas ao sistema econômico como Charles Fourier e Pierre-Joseph Proudhon achavam a abolição da herança um absurdo e defendiam sua manutenção. O segundo, inclusive, acreditava que o princípio da transmissão hereditária era uma das melhores leis da sociedade, que seu fim em benefício do Estado somente degeneraria num comunismo estatal, de tiranos, e que a herança não era a causa em si da pobreza e da desigualdade, mas sim conflitos econômicos, devendo uma maior igualdade ser buscada de tal forma que os montantes legados não fossem tão dispares em valor. Para Proudhon, as transmissões hereditárias apenas reproduzem as desigualdades já existentes, não promovendo nenhum efeito negativo por si só. Portanto, o foco deveria recair sobre a eliminação da desigualdade acumulada preexistente (ERREYGERS, 1997, p. 29).

Por fim, a evolução do pensamento de Enfantin, após a assimilação das críticas, levou a uma moderação de seu discurso que passou a aceitar a ideia de herança desde que não colateral, e a defender uma taxa progressiva dos patrimônios herdados (com média na faixa de 20%) que financiaria um “banco de patrocínio à indústria” a fim de realocar ao menos uma parte dos recursos legados para pessoas mais capazes de utilizá-los.

Influenciado pelas obras de Bentham e dos Saint-Simonians, John Stuart Mill (1806-1873), também adentrou na temática da herança a partir de uma análise crítica das limitações impostas pela doutrina liberal da economia política de seu tempo, que defendiam como irrevogáveis os direitos à propriedade e herança e entendiam que os avanços sociais seriam fruto natural da liberdade de produção e de troca (ERREYGERS, 1997).

Mill compreende que a relação de propriedade se dá com base nos resultados da aplicação das faculdades do indivíduo, a quem cabe desfrutar, negociar ou mesmo legar aquilo que lhe cabe. Pois, ele entendia que legar era um direito intrínseco de quem havia posses, mas que os vivos não possuem um direito *a priori* de herdar os bens dos mortos. Portanto, Mill era, em linha com os Saint-Simonians, mais rigoroso que Bentham na interpretação daqueles que têm direito legítimo a herdar na ausência de um testamento (seriam apenas os cônjuges e descendentes), mas mais flexível quanto ao direito de legar. Os únicos limites impostos ao direito de legar seriam no sentido de garantir, por exemplo, que descendentes obtivessem parte suficiente para garantir sua possibilidade de ascensão individual, vez que o falecido teria essa mesma obrigação caso ainda estivesse vivo (vale ressaltar que no entendimento de Mill, caso o espólio fosse maior que o necessário para essa provisão e não houvesse outros legatários, o excedente seria apropriado pelo Estado).

Por outro lado, por não compreender o direito de herdar como natural e ainda considerá-lo eventualmente disfuncional, Mill defendia que fosse estabelecido um limite máximo, ainda que alto, para o montante que cada indivíduo poderia herdar, visto que uma desigualdade de riqueza não gerada pelas diferenças facultativas ou de esforço de cada um, mas sim de doações e heranças, não teria razão de ser e deveria sofrer, portanto, altas tributações. Como ponto positivo desse confisco estatal ele enxergava uma aplicação de utilidade pública da arrecadação ou mesmo uma redução da desigualdade, visto que uma eventual distribuição se daria a um número maior de pessoas do que o previsto anteriormente. Assim, Mill, crítico do modelo francês (que restringia grandemente o direito de legar) e ao mesmo tempo também do modelo inglês (já que este, apesar de ter o direito de legar como um de seus pilares, adotava o costume da primogenitura que assegurava a concentração dos patrimônios familiares por gerações sem fim), estabeleceu seu próprio modelo, entendendo entretanto as resistências que enfrentaria sua possível aplicação e acreditando que esse processo deveria ser feito gradualmente até ser plenamente estabelecido e aceito culturalmente (ERREYGERS, 1997).

Outros autores também desenvolveram teses alternativas para o debate. François Huet (1814-1869) elaborou o conceito de “socialismo cristão”, propondo sobre a transmissão intergeracional de riqueza que pudessem ser legados somente os patrimônios adquiridos pelo esforço do indivíduo ao longo de sua vida. Os patrimônios acumulados por herança não poderiam ser transferidos à próxima geração, seriam apropriados pelo Estado e redistribuídos igualmente entre os cidadãos de uma idade a ser determinada (ERREYGERS, 1997).

O estadunidense Richard Ely (1854-1943) entendia que o socialmente desejável seria uma ampla distribuição das propriedades existentes. Ele acreditava que esse objetivo poderia ser alcançado através do acesso a mais educação, da abolição dos monopólios privados e de reformas nas leis de herança. Como reformas propunha a garantia de uma certa quantidade a ser herdada pelos cônjuges e descendentes, e ao excedente uma taxa progressiva de acordo com o grau de parentesco e valor legado até a alíquota de 20% a ser arrecadada pela unidade política local (vila, cidade e afins, entendida como coerdeira). O valor arrecadado pelo governo deveria complementar os gastos com investimentos de custo demasiadamente altos para o financiamento pela tributação normal (ERREYGERS, 1997).

Na Itália, Eugenio Rignano (1870-1930) se questionava quanto a possibilidade de haver uma socialização dos meios de produção sem a destruição dos incentivos ao trabalho e à poupança. Nesse sentido, formulou seu modelo de “socialismo jurídico”. Compreendendo em sua análise a importância da acumulação de capital e assumindo a superioridade da forma de acumulação dada pela poupança privada em relação a poupança coletiva, Rignano entendia que o sistema de heranças vigente garantia os incentivos ao trabalho e à poupança, mas mantinha a alienação da classe trabalhadora e assegurava uma reprodução imortal dos capitais privados, o que deveria ser alterado. Apesar de a melhor forma de acumulação de capital se dar por meios privados, não significa que o capital acumulado deva permanecer indefinidamente em mãos privadas (ERREYGERS, 1997).

Visando assegurar os princípios utilitaristas, os interesses do proletariado e a justiça social (o que Rignano considerava como coincidentes), estabeleceu as seguintes condições como essenciais: i) a nacionalização dos meios de produção e os capitais; ii) a divisão do capital privado em um período relativamente curto para evitar maiores desigualdades; e iii) a garantia de estímulos ao trabalho, à poupança e conseqüentemente à formação de capital privado. Assim, o mecanismo que executaria essas transformações seria um novo modelo de tributação sobre as heranças e doações por tempo, em que seria levado em conta o número de gerações pelas quais um determinado patrimônio foi transferido para aplicar uma tributação progressiva até aquele patrimônio original de “n” gerações anteriores ser totalmente apropriado pelo Estado.

Esse modelo permitiria ainda combinações como taxações progressivas segundo o montante herdado ou grau de parentesco do herdeiro, mas manteria o estímulo ao trabalho e poupança já que garantiria um “direito de patente” temporário sobre a acumulação de capital. Portanto, Rignano destacou sua abordagem das utilizadas pelos Marxistas ortodoxos (ou coletivistas), e dos socialistas utópicos, preferindo entendê-la como um “socialismo legal”,

obtido não por meio de revoluções ou expropriações, mas sim por meio de alterações das leis institucionais (ERREYGERS, 1997).

Na Bélgica, o industrialista Ernest Solvay (1832-1922) também considerou o sistema de tributação de heranças ruim para a sociedade e formulou hipóteses semelhantes às de Rignano, mas antes deste. Propôs um modelo de tributação por tempo que cunhou de “imposto reiterado sobre herança”, visando unificar as tributações num esquema com taxas progressivas conforme o montante e com distinção do número de gerações que originou um determinado patrimônio a ser transferido. Como não há provas do conhecimento das ideias de Solvay por Rignano e vice e versa, mas suas propostas para heranças são praticamente idênticas, alguns autores consideram mais adequado chamar o princípio de Rignano de princípio de Solvay-Rignano. Pensamento parecido era compartilhado por Andrew Carnegie (1835-1919), industrialista estadunidense e um dos homens mais ricos de sua época, que também criticava os modelos de tributação de heranças e doações vigentes em sua época, e defendia a cobrança de grandes alíquotas sobre as transferências intergeracionais (ERREYGERS, 1997).

Assim, é interessante notar que, a despeito das diferentes correntes de pensamento e experiências de vida dos autores mostrados até aqui, havia nesse período de florescimento da economia política uma certa convergência quanto à necessidade de restringir de alguma forma as transmissões intergeracionais de riqueza. Acontecimentos históricos centrais como a Revolução Americana e a Revolução Francesa se valeram de princípios liberais, que também incluíam a ética do trabalho e o esforço individual e, portanto, não se colocavam em defesa de um direito irrestrito de herdar e legar, já que estes faziam parte dos privilégios hereditários recebidos pela aristocracia e nobreza que deveriam ser combatidos (FREITAS, 2017).

3.1.1 Perspectiva radical

A proposição pelo fim do direito de legar e herdar ganhou força com o destaque dos movimentos socialistas revolucionários que ocorreram no século XIX, e com a publicação de textos como o Manifesto Comunista, de Marx e Engels, que colocava como as primeiras medidas a serem postas em prática, pelos proletários ao assumir o Estado, a expropriação da propriedade privada dos meios de produção, altos impostos progressivos e o fim do direito à herança (FREITAS, 2017).

Porém, ideias semelhantes, propondo o fim da herança, já haviam sido levantadas por outros movimentos anteriores, como o dos *Diggers* durante a Guerra Civil Inglesa, a

Conspiração dos Iguais de Gracchus Babeuf durante a Revolução Francesa, o dos Cartistas na Inglaterra e dos Socialistas utópicos pela Europa. Este acúmulo de ideias e debates foi de grande contribuição para a formulação das próprias proposições de Marx e Engels (FREITAS, 2017).

Foi somente em 1869 que Marx se dedicou a escrever um texto específico sobre o direito de herança, adequando suas formulações de forma coerente com seu arcabouço teórico. Dessa forma, por compreender que a desigualdade e os problemas sociais são reflexos da concentração da propriedade dos meios de produção e da relação capital-trabalho que estão no cerne da estrutura do sistema capitalista, o objetivo principal de seu movimento passaria pela abolição do direito a essa propriedade privada e relação trabalhista, dando fim a divisão de classes com burgueses e proletários para o surgimento de uma sociedade de iguais (FREITAS, 2017). Assim, o direito à herança, como parte do arcabouço jurídico do sistema capitalista, seria apenas mais uma parte da superestrutura do sistema, consequência da estrutura e não causa.

Não havendo mais propriedade privada dos meios de produção, automaticamente cessaria a possibilidade de se transmitir esse poder de apropriação sobre o trabalho alheio via heranças, que desapareceria. Dessa forma, a defesa de uma alta tributação e limitação sobre o direito de legar e herdar, ou mesmo a defesa de sua abolição, só fariam sentido num contexto em que o equilíbrio de forças não permitisse a ascensão de um Estado do proletariado e o fim da propriedade privada dos meios de produção (FREITAS, 2017).

Com a emergência da revolução marginalista em fins do século XIX, contudo, os debates acerca da economia política se alteraram profundamente. A economia política se transformou em ciência econômica, e deixou-se de lado a análise por classes e valor trabalho para a formulação de novas teorias e modelos com base no indivíduo, expresso pelo agente representativo do *homo economicus*, e no conceito de valor utilidade (FREITAS, 2017).

3.1.2 Os modelos neoclássicos

Os modelos neoclássicos sobre herança desenvolvidos ao longo do século XX buscam encontrar um ponto ótimo na escolha do indivíduo, valendo-se de variáveis restritivas a fim de poder mensurar e comparar as diferentes possibilidades de escolhas com base num parâmetro de valores comum. Há três grupos de modelos de herança: as voluntárias ou planejadas, as acidentais ou não planejadas e as capitalistas ou empresariais (MASSON & PESTIEAU, 1997 *apud* FREITAS, 2017)

O modelo de herança acidental se baseia nos preceitos da teoria do ciclo de vida de Modigliani, segundo o qual os indivíduos tomam suas decisões de consumo e poupança pensando apenas em si próprio e nas necessidades de gastos com aposentadoria, visando desfrutar de todo seu patrimônio até o momento de sua morte. Dessa forma, a herança acidental ocorreria quando um indivíduo morre antes do esperado, deixando involuntariamente um patrimônio a seus descendentes (MASSON & PESTIEAU, 1997; CREMER & PESTIEAU, 2006).

As motivações por trás dos modelos de heranças voluntárias são:

- i) **Altruísmo**: quando os pais levam em consideração as preferências dos filhos e projetam suas rendas e necessidades futuras. Há uma tentativa de padronizar as condições de renda e consumo entre as várias gerações familiares, suavizando o efeito das incertezas e dificuldades da vida dos filhos ao gastar com sua educação (capital humano) e outras transferências que equalizem as possibilidades de retorno financeiro entre as duas gerações, e levando em conta diferenciações entre dois ou mais filhos. Contudo, caso o patrimônio familiar seja pequeno, este modelo considera que pais podem tomar decisões que reduzam a utilidade já que não conseguiriam prover sequer o nível adequado de capital humano a seus filhos, sendo necessário recorrer à empréstimos para suprir esta insuficiência;
- ii) **Paternalismo**: quando há um desejo inerente dos pais em acumular um patrimônio e legá-lo aos filhos. Nesse caso não importam os desejos dos filhos ou sua condição financeira, pois a variável herança tem valor positivo na função de utilidade dos pais;
- iii) **Habitus**: quando há algum grau de altruísmo, mas devido às informações limitadas e previsões imperfeitas é adotado como critério para deixar de herança o padrão recebido como herança anteriormente;
- iv) **Troca pura**: baseia-se na noção de troca entre pais e filhos. Se por um lado os pais investem na educação e formação de seus filhos, a herança seria um mecanismo de troca para persuadir os filhos a cuidarem de seus pais em sua velhice;
- v) **Estratégia**: uma variação da motivação por troca, quando inseguros do cumprimento de ajuda dos filhos em sua velhice, os pais buscam estabelecer mecanismos que garantam o trato entre si e seus filhos, muitas vezes jogando

com a disponibilidade de seus filhos e com ameaças sobre o valor da herança para garantir sua atenção desejada.

Os modelos de transmissões capitalistas se aplicam aos casos relacionados às elites socioeconômicas, quando a riqueza individual é tão grande que é impossível ser consumida dentro de seu prazo de vida, e há o pensamento de perpetuar uma dinastia financeira ou industrial.

3.1.3 Objeções à tributação e sua crítica

A primeira linha crítica à tributação de heranças entende que essa tributação promoveria um maior gasto dos pais com a formação dos filhos para que sobre menos patrimônio a ser tributado no fim de suas vidas. Como consequência desse gasto ainda maior com os filhos, a desigualdade de oportunidades e renda no presente aumentaria, só havendo um efeito positivo no longo prazo.

Freitas (2017) rebate a primeira linha crítica à tributação de heranças referenciando uma série de estudos que criticam o conceito de capital humano e demonstram a desconexão de seus argumentos com a realidade empírica. Os estudos, apesar de considerarem educação importante, concluem que seu efeito puro é reduzido e que tende a refletir as desigualdades prévias de suas famílias em comparação com outras. Portanto, a condição familiar e as heranças acumuladas de gerações teriam um papel mais significativo na determinação da formação educacional do indivíduo e, além disso, na determinação de sua renda e riqueza.

A segunda linha crítica à tributação de heranças entende que essa tributação promoveria uma queda na produtividade do indivíduo já que, sabendo que parte do patrimônio que se pretende legar será apropriado pelo Estado e não por seus filhos, ele se sentirá desmotivado.

Freitas (2017) rejeita a segunda linha crítica argumentando que, pelo contrário, o desejo de legar um determinado montante de patrimônio aos filhos pode levar o indivíduo a trabalhar mais a fim de compensar o efeito da tributação. Além disso, estudos indicam uma menor produtividade em herdeiros de grandes patrimônios. Portanto, caso se assuma como verdadeiro o desincentivo ao trabalho causado pela tributação, pode se considerar um equilíbrio da função utilidade do trabalho já que o herdeiro se verá numa posição menos confortável para "não fazer nada". Contudo, de qualquer forma, não é trivial calcular os efeitos da tributação de heranças sobre a produtividade.

A terceira linha crítica à tributação de heranças argumenta que essa tributação pode levar à fuga de capitais para outros países e que os detentores de grandes fortunas (i.e. grandes poupanças) se sentirão desencorajados a investir no setor produtivo e criar empregos.

Freitas (2017) expõe que há exemplos de países, como a França, que conseguiram aplicar com sucesso elevação de tarifas sobre heranças apesar de casos conhecidos de fugas de capitais (que não chegaram a ser de todo relevantes). Ademais, cada vez mais há instituições supranacionais visando coordenar questões de interesse mútuo entre os diversos Estados nacionais, que saem prejudicados quando se envolvem em guerras fiscais. E, embora várias liberdades, reduções e isenções de tributações tenham sido garantidas aos grandes capitais desde a década de 1980 até o presente, o período não foi acompanhado por uma evolução das taxas de investimento privado e crescimento robusto.

3.2 Perspectiva brasileira: valores constitucionais e o Imposto de Transmissão *Causa Mortis* e Doações (ITCMD)

A Assembleia Constituinte, que elaborou o texto da Carta Magna de 1988, estabeleceu a criação de um Estado Democrático de Direito, de desiderato social, buscando criar um equilíbrio harmônico entre os valores de Liberdade e Solidariedade que pautam, respectivamente, os Estados de paradigma liberal e os Estados de paradigma social, englobando características tanto da justiça comutativa como da distributiva (TAVARES, 2017).

Assim, destacaremos as seguintes passagens extraídas da Constituição Federal:

“DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;”

E, sobre os princípios gerais do Sistema Tributário Nacional, como Tavares (2017) bem nos lembra da importância:

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Portanto, para além dos valores morais e éticos individuais que balizam nossas preocupações perante a pobreza e a desigualdade de nosso mundo, cujos mecanismos ansiamos compreender, para o caso brasileiro há também um ímpeto legal em sanar os problemas sociais, que deveria estar acima das discordâncias individuais cotidianas e, também, expresso na estrutura tributária do país e na formulação de tributos específicos como é o caso do Imposto sobre a Transmissão *Causa Mortis* e Doações, que examinaremos na sequência.

Historicamente, a tributação pela transmissão de propriedade no Brasil tem sido uma atribuição estadual desde a primeira Constituição da República em 1891. Posteriormente, pela primeira vez, a Constituição de 1934 estabeleceu uma separação entre a tributação gerada pelas transmissões *causa mortis* e pelas inter vivos. Na sequência as Constituições de 1937 e 1946 não alteraram essa estrutura, que sofreu uma mudança apenas com a Emenda Constitucional Nº 5/1961, transferindo a competência do imposto sobre as transmissões inter vivos para os municípios. Entretanto, a implementação da Constituição de 1967 reunificou a cobrança sobre a transmissão de propriedade no Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e direitos a ele relativos (ITBI), com as peculiaridades de se restringir aos bens imóveis e seus direitos, de diferenciar as transmissões onerosas e gratuitas segundo as faixas de alíquotas, e de dividir pela metade a receita entre Estados e municípios. Foi, portanto, somente com a Constituição de 1988 que houve uma separação definitiva com a criação de um Imposto sobre as Transmissão *Causa Mortis* e Doação (ITCMD), sobre as transferências gratuitas de quaisquer bens e direitos, de

competência estadual, e outro Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, sobre transferências onerosas de imóveis inter vivos, de competência municipal (FREITAS, 2017; CARVALHO Jr., 2018).

Atualmente o direito à herança é assegurado pelo Inciso XXX do Artigo 5º da Constituição Federal, que na sequência define em seu Artigo 155º a competência da instituição de um tributo sobre as transições *causa mortis* e doações aos Estados e ao Distrito Federal, prevendo que os bens imóveis e respectivos direitos competem ao local de situação dos bens e direitos, enquanto os bens móveis, títulos e créditos cabem ao local onde se processar o inventário ou onde tiver domicílio o morador. Ficando por regular as situações em que o doador tivesse bens, domicílio ou inventário processado no exterior, assim como os limites das alíquotas a serem cobradas. Dessa forma, é com a Resolução Nº 9, de 1992, que o Senado Federal estabelece como limite de alíquota máxima o valor de 8% e a possibilidade de se taxar progressivamente o quinhão de cada herdeiro conforme o interesse da legislação de cada Estado e do Distrito Federal.

Complementarmente, é importante para as considerações de nossa análise conhecer também algumas das disposições expressas na parte do Código Civil sobre o Direito das Sucessões (entre os Artigos 1.784º e 2.027º). O Código regula que, caso não haja um testamento, seja aberto um processo de inventário, judicial ou extrajudicial, para que o espólio do falecido seja distribuído igualmente com a seguinte ordem de prioridade: entre descendentes (filhos, netos ou bisnetos) e cônjuge; entre ascendentes (pais, avós ou bisavós) e cônjuge; somente com o cônjuge se não houver descendentes ou ascendentes; e caso não haja herdeiros necessários (descendentes, ascendentes ou cônjuge), na sequência entre os demais herdeiros sucessíveis, sendo eles os irmãos, sobrinhos, tios e primos até o quarto grau (i.e. os “primos-irmãos”). Se não houver parentes, cônjuge ou testamento, o espólio será transferido em sua totalidade ao Estado. Caso haja um testamento o processo de inventário se dará judicialmente, e este somente poderá legar até metade do espólio conforme os desejos do falecido, pois a lei garante uma meia parte como legítima dos herdeiros necessários. Quanto ao cônjuge, em relação ao regime de comunhão de bens, o patrimônio do falecido será considerado como metade do patrimônio total do casal no caso de comunhão universal e uma meação dos patrimônios adquiridos durante o casamento mais os patrimônios adquiridos ou herdados previamente pelo indivíduo no caso da comunhão parcial de bens. Quanto aos indivíduos com comprovada relação de união estável vale a regra de comunhão parcial de bens para o

patrimônio adquirido durante a relação, com a especificidade de que o patrimônio será dividido também havendo qualquer herdeiro sucessível.

Por fim, evidentemente, indivíduos com sentença de divórcio publicada e partilha executada e parentes por afinidade (enteados, cunhados, noras e sogros) não possuem direito à herança a menos que expresso em testamento, assim como indivíduos que sejam autores, coautores ou tenham colaborado em crimes contra o falecido são considerados excluídos da linha de sucessão independente do grau de parentesco ou testamento.

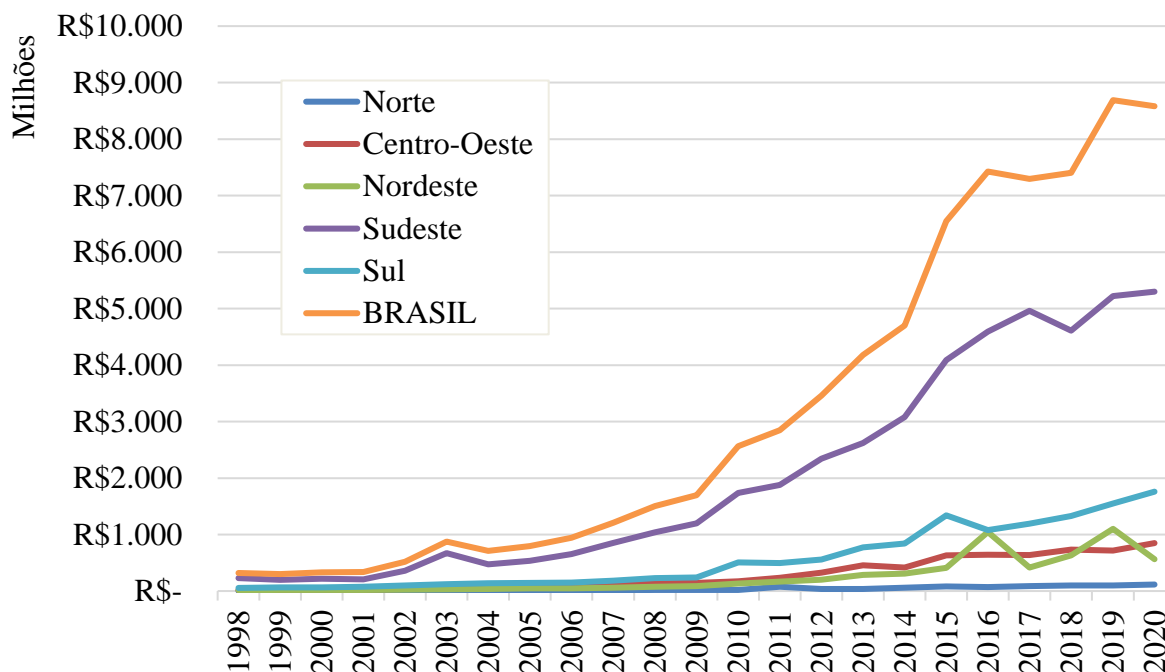
Assim, percebemos como aspectos gerais da herança e de sua tributação no Brasil a baixa alíquota máxima passível de ser cobrada e um mecanismo de limitação das vontades do indivíduo quanto ao destino de seu patrimônio após seu falecimento, assegurando que ao menos metade se manterá em posse de familiares. Também é notável que a competência estadual e a possibilidade de cobrança progressiva permitam a coexistência de até 27 ITCMDs diferentes, um para cada unidade da federação, ficando em aberto a ocorrência eventual de uma guerra fiscal.

3.2.1 A arrecadação do ITCMD no Brasil

Os trabalhos de Carvalho Jr. (2018) e Tavares (2017) nos fornecem um material fundamental para uma compreensão sintética da complexidade existente ao se estudar um imposto que possui alíquotas, isenções e especificidades diferentes para cada um dos vinte e seis Estados e o Distrito Federal. Por meio deles é possível perceber as principais tendências pelas quais tem passado o Imposto sobre a Transição *Causa Mortis* e Doação e quais carências precisam ser superadas a fim de melhorá-lo.

Primeiro, nota-se como a arrecadação com o ITCMD parte de um patamar irrisório como porcentagem do Produto Interno Bruto (PIB), entre 0,03% e 0,05% no início dos anos 2000, para 0,12% em 2016 (os dados disponíveis abrangem, infelizmente, apenas os anos do século XXI). Com essa taxa significativa de crescimento a arrecadação, que sem dúvida parece baixa, entretanto, se aproximou da média de arrecadação percentual com esse tipo de tributo dos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), que é de 0,13%. Em termos brutos, a arrecadação evoluiu de 317 milhões de reais em 1998, para 8,54 bilhões em 2020, com destaque para o peso da região Sudeste, que detém a maior parte do patrimônio nacional e, conseqüentemente, arrecada mais com a transmissão intergeracional de riqueza, como podemos ver no Gráfico 7.

Gráfico 7 - Arrecadação de ITCMD no Brasil e regiões



Fonte: Confaz

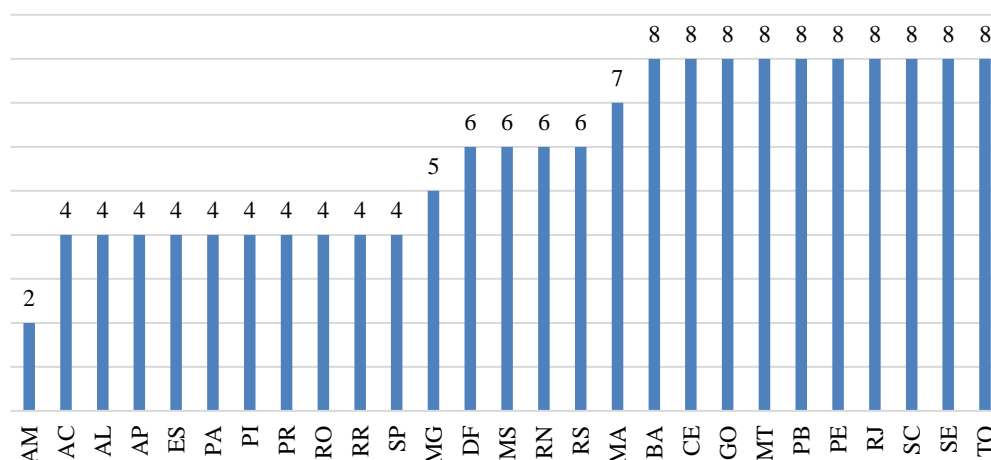
Carvalho Jr. (2018) nos resume que tributos como o *Estate Tax* e o *Inheritance Tax* já tiveram maior respaldo legal mundo afora especialmente entre as décadas de 1950 e 1970, quando era mais comum países cobrarem alíquotas de até 80% e a média de arrecadação dos países da OCDE atingia 0,26% do PIB. Após a década de 1970, com a guinada política liberal simbolizada pela ascensão dos governos Thatcher na Inglaterra e Reagan nos Estados Unidos, os argumentos contrários às cobranças sobre as transições *causa mortis*, como às críticas ao baixo valor arrecadado, ao custo administrativo e à propensão à mobilidade internacional de capital, ganharam espaço e levaram com que vários países reduzissem suas alíquotas ou mesmo extinguissem o tributo. Porém, Carvalho Jr. (2018) ressalta que a literatura costuma ser favorável a essa forma de tributação como meio de combater as desigualdades e reduzir distorções sociais e políticas. Não à toa países como Bélgica e França trilharam o caminho inverso à maioria e aumentaram a participação de seu imposto sobre a transição *causa mortis*, e juntos de Japão e Coreia do Sul apresentaram uma arrecadação superior a 0,3% do PIB. Tavares (2017) nos chama atenção também para o fato de que, a despeito de alguns dos países da OCDE terem abandonado a cobrança sobre a transição *causa mortis*, em geral o nível de tributação sobre a propriedade desses países é maior que o brasileiro.

Em contraposição aos exemplos internacionais, as maiores diferenças apresentadas pelo ITCMD brasileiro são os baixos limites de isenção, a baixa alíquota máxima cobrada e a

ausência de uma diferença de alíquotas que favoreça as transferências para familiares. Quanto a este último ponto, vimos que o Código Civil brasileiro impõe necessariamente a partilha de ao menos metade do espólio com os herdeiros necessários, mas quanto aos limites de isenção e alíquota Carvalho Jr. (2018) e Tavares (2017) sugerem que a adoção de valores mais semelhantes ao padrão internacional não só impactaria de forma mais efetiva no combate à desigualdade patrimonial como também incrementariam as receitas dos Estados nesse momento de insegurança orçamentária pelo qual atravessa o Brasil.

Voltando o foco para o ITCMD, precisamos entender o que promoveu a taxa de crescimento na arrecadação acelerar acentuadamente nos últimos anos. Surpreendentemente, Carvalho Jr. (2018), Freitas (2017) e Tavares (2017) nos apresentam que desde a criação do ITCMD pela Constituição de 1988 a maioria dos Estados optou por alíquotas proporcionais (ou seja, de faixa única) e abaixo do limite máximo de 8%, estabelecendo muitas vezes alíquotas menores para doações e variadas isenções. Foi somente em meados da década de 2010, com a exacerbação da crise econômica que se iniciou na virada de 2014 para 2015 e uma precarização das receitas dos três níveis de governo, que vários Estados passaram a reformar sua legislação sobre o ITCMD e adotar faixas progressivas e a alíquota máxima. Assim, a realidade sobre o ITCMD em 2019 é que apenas dez Estados (BA, CE, GO, MT, PB, PE, RJ, SC, SE e TO) adotam a alíquota de 8% em alguma situação, enquanto outros dez (AC, AL, AP, ES, PA, PI, PR, RO, RR e SP) ainda possuem como alíquota única ou máxima 4%, seis (MA, DF, MS, RN, RS e MG) estão situados entre o primeiro e o segundo grupo, e ainda o Amazonas que tributa apenas 2% com seu ITCMD.

Gráfico 8 - Alíquotas Máximas ITCMD (%) - 2020



Fonte: CARVALHO JR (2018) e Legislações Estaduais

Como consequência das baixas alíquotas e isenções permissivas (não necessariamente sobre o limite mínimo de cobrança, mas sobre os imóveis familiares, por exemplo), não há um Estado do Norte ou Nordeste que arrecade com o ITCMD 0,5% de sua receita corrente líquida, enquanto nas demais regiões esse valor gira em torno de 1%, alcançando valor superior a 2% no Rio de Janeiro. Percebemos com essa análise que algumas unidades da federação responsáveis por grande parcela do PIB e da arrecadação global não atualizaram seu ITCMD para abranger faixas progressivas e incluir o limite máximo de 8%, como é o caso de São Paulo, Minas Gerais e Paraná, que juntos representam cerca de 50% do potencial arrecadatário nacional, e poderiam ampliar ainda mais a crescente arrecadação do ITCMD se atualizassem sua legislação (Carvalho Jr., 2018).

Ademais, outro fator preponderante para o desempenho de arrecadação do ITCMD foi a melhoria do sistema cobrança, segundo Carvalho Jr. (2018), que sugere ainda a possibilidade de maior aprimoramento caso sejam feitos ajustes no método de avaliação dos imóveis, levando em conta dados menos defasados da realidade que os referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e ao Imposto Territorial Rural (ITR). E como não poderia deixar de ser, a expansão da riqueza na década de 2000, que aliou o período de maior crescimento econômico desde os fins da década de 1970 com a valorização do preço dos imóveis e ativos financeiros, demonstrados no *Global Wealth Report* e detalhados pelo *Global Wealth Databook* feito pelo *Credit Suisse* em 2018.

3.2.2 O fluxo e o estoque de heranças e doações no Brasil

Quanto ao chamado fluxo de heranças e doações, o conceito foi estabelecido por Piketty (2014) com a finalidade de mensurar o volume de riqueza transferido via heranças e doações em um ano como proporção da renda nacional e assim captar a magnitude da importância das transferências intergeracionais. Para tal, foram definidos dois métodos de cálculo: o primeiro, chamado de fluxo fiscal, é baseado nos registros do fisco sobre os tributos realizados; o segundo, chamado de fluxo econômico, é fruto do produto das três variáveis apresentadas a seguir.

$$b_y = u \times m \times \beta$$

Em que β = a relação capital privado/ renda nacional

m = a taxa de mortalidade

u = a relação entre a riqueza média no óbito e a riqueza média dos vivos

Contando com uma quantidade e qualidade de dados incomparáveis em relação aos disponíveis para o Brasil, Piketty (2014) conseguiu construir com boa precisão os fluxos de heranças e doações para alguns países selecionados como a França, a Alemanha, a Inglaterra e os Estados Unidos, traçando um histórico desde o século XIX até o século XXI. Sua análise identificou que o fluxo de heranças era tão alto em fins do século de XIX, na faixa de 20% a 20%, que a percepção da importância da herança como mecanismo de ascensão social se refletia até na literatura, em obras como as de Honoré de Balzac na França e Jane Austen na Inglaterra. Após um trágico início de século XX, com todas as destruições causadas pelas Grandes Guerras e a Crise de 1929, entre outros eventos, o fluxo de heranças decaiu fortemente.

O período seguinte, dos Trinta Gloriosos, se caracterizou pelo forte crescimento econômico, pelas grandes tributações, pelo *baby boom* e pela queda da mortalidade, que conjuntamente frearam a recuperação dos fluxos de herança. Mas, após a guinada liberal em fins da década de 1970 levada à cabo pelos governos Thatcher e Reagan, com o processo de desregulamentação e o início do processo de financeirização que vem se intensificando ainda mais nesse início de século XXI, os fluxos de herança voltaram a uma trajetória de ascensão contundente, atingindo um patamar na faixa de 16% da renda nacional e indicando uma tendência de crescimento ainda maior já que as expectativas parecem apontar para um cenário de desigualdade $r > g$, onde os rendimentos do capital crescem à taxas maiores que o crescimento dos rendimentos do trabalho, promovendo um possível retorno à magnitude de importância do século XIX.

Para tentar calcular o fluxo de heranças no Brasil, Freitas (2017) teve que superar uma série de obstáculos, a começar pela escassez de dados. Os registros do ITCMD disponibilizados pelo fisco além de serem relativos a poucos anos não são abertos por faixa de contribuições e alíquotas, o que reduz muito a capacidade de fazer análises mais elaboradas sobre a distribuição patrimonial de quem paga o imposto. Dessa forma, foi através de um contato com um auditor da Secretaria de Fazenda (SEFAZ) do Rio Grande do Sul que Freitas (2017) conseguiu a tabulação dos dados para os anos de 2013, 2014 e 2015 e, assim, estipulou o fluxo fiscal de

heranças e doações do Rio Grande do Sul em relação à Renda Disponível das Famílias (considerando para o RS a média de 2/3 da Renda Disponível Bruta brasileira em relação à Renda Nacional, já que não existe esse cálculo para o nível estadual) saindo de 7,2% em 2013 para 9,8% em 2015.

Outro cálculo elaborado por Freitas (2017), ainda sobre o Rio Grande do Sul, foi o percentual de cada geração que recebe como herança ou doação o equivalente aos rendimentos do trabalho dos 50% mais pobres durante toda a vida. Com base na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para chegar aos rendimentos dos gaúchos menos favorecidos, e contrapondo com os registros sobre heranças e doações obtidos com o SEFAZ-RS, Freitas (2017) encontrou os percentuais de 8,25%, 10,25% e 13,1% para herança e 3,65%, 8,35% e 11,55% para doações nos anos de 2013, 2014 e 2015, respectivamente. Esse resultado alarmante, se confirmado em tendência com mais dados no futuro, talvez sirva melhor como demonstrativo da importância que as transferências intergeracionais têm para a formação do patrimônio de uns poucos indivíduos e de como o ITCMD não é capaz, em sua forma atual, de combater esse mecanismo de promoção da desigualdade em um dos Estados do país mais desenvolvidos como é o caso do Rio Grande do Sul.

Agora, visando compreender o fluxo de heranças a nível nacional, foram analisados os dados abertos divulgados pela Receita Federal na tentativa de extrair o montante de heranças e doações transacionados declarados como rendimentos não tributáveis, mas o resultado pareceu exageradamente subestimado já que para o ano de 2014, por exemplo, os dados da Receita registraram o valor de R\$ 70,3 bilhões para todo o Brasil, enquanto os dados da SEFAZ-RS registraram R\$ 16,02 bilhões no mesmo ano somente para o Rio Grande do Sul, o que não é certamente uma proporção aceitável. Se fosse diretamente proporcional, levando em conta que o RS contribuiu com 7,1% do ITCMD arrecadado no país e possui participação de 7,1% no patrimônio líquido nacional, então o valor do estoque de heranças e doações no Brasil em 2014 seria de R\$ 225,6 bilhões. Com essa fórmula obteríamos os valores de 6,38%, 5,79% e 9,19% para os fluxos de herança no período 2013-2015 (Freitas, 2017).

Explorando ainda outro método de cálculo, que possibilitasse a visualização de uma série um pouco mais longa do que apenas três anos, Freitas (2017) elaborou uma alíquota média para cada ano com registro do montante total arrecadado, de acordo com a participação de média de cada unidade federativa e suas alíquotas máximas e mínimas. O resultado foi um valor de estoque de heranças e doações intermediário em relação aos resultados encontrados com

base na Receita Federal e a partir do estoque do Rio Grande do Sul, de R\$ 129,8 bilhões. Porém, Freitas (2017) destaca, o maior valor desse método é a possibilidade de visualizar a tendência de fluxo de heranças e doações entre 1997 e 2015, nitidamente crescente ao longo desse período com uma evolução da casa de 1% para 4% da Renda Disponível Bruta.

Por fim, Freitas (2017) calculou o fluxo econômico das heranças e doações, considerando os dados disponíveis para abastecer a equação $b_y = u \times m \times \beta$ entre os anos de 2007 e 2014. Estabeleceu m conforme a taxa de mortalidade adulta, que oscilou com uma pequena alta no patamar de 0,8% ao ano. Para u foi considerada a razão da média do Patrimônio Líquido *per capita* dos indivíduos com 71 anos ou mais e o Patrimônio Líquido *per capita* dos indivíduos com 70 anos ou menos, que curiosamente caiu de 3,76 em 2007 para 3,25 em 2014, podendo ser justificada talvez pela redução do número de declarantes nessa faixa etária (apesar de que a variação do patrimônio foi maior do que a variação do número de declarantes). Já β é a razão entre a riqueza privada, expressa pelos bens e direitos, e a Renda Nacional, que oscilou entre 0,98 em 2007 e 1,14 em 2014. Assim, o resultado do fluxo econômico das heranças e doações em proporção da Renda Nacional se mostra também crescente para o período, porém com uma variação pequena de 2,93% a 3,09%.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme pudemos verificar nas diversas estimações testadas por Freitas (2017) quanto ao fluxo e estoque de heranças e doações no período recente, apesar de ter havido um aumento das transferências intergeracionais de riqueza e de sua arrecadação no Brasil, nenhuma das contas gerou um resultado aparentemente alarmante quando comparadas ao tamanho dos fluxos de heranças e doações calculado por Piketty (2014) na Europa.

Contudo, os cálculos mais recentes sobre o coeficiente de Gini de riqueza indicam uma desigualdade persistente altíssima em torno de 0,84, como demonstrado pelo *Global Wealth Report* (2019), assim como os cálculos mais recentes sobre o coeficiente de Gini de renda feitos por Medeiros et al. (2015) e Milá (2017), demonstraram, com base em novo dados tributários, que os cálculos feitos anteriormente com base em dados de pesquisas domiciliares subestimavam o tamanho da desigualdade de renda no Brasil, e indicavam uma trajetória descendente dessa desigualdade no século XXI que não existiu de fato.

O que poderia parecer, a princípio, uma incoerência do caso brasileiro dentro das previsões estabelecidas por Piketty (2014), na verdade, tem suas explicações. Quando Piketty (2014) estabelece, em sua análise, a desigualdade entre os rendimentos do capital e os rendimentos do trabalho como o cerne da perpetuação das desigualdades patrimoniais e de renda, que seriam perpetuadas ao longo das gerações, através das transmissões feitas por herança e doações, sua lógica parece encontrar respaldo na análise das desigualdades entre os rendimentos do capital e do trabalho no caso brasileiro, e na desproporcionalidade dos montantes herdados e doados expostos em trabalhos como o de Freitas (2017).

Ocorre, portanto, que a despeito da carência de dados para uma análise mais profunda e de longo prazo, a maioria dos trabalhos inseridos no debate sobre herança e desigualdade que sucederam Piketty (2014), e tiveram como foco de seu estudo o Brasil, concluem que as transmissões intergeracionais de riqueza são sim relevantes para a manutenção da concentração de riqueza persistente no país, e que os estaduais Impostos sobre a Transmissão *Causa Mortis* e Doações possuem limites de isenção, faixas de tributação e alíquotas muito restritas, incapazes de anular os efeitos das heranças e doações sobre a perpetuação das desigualdades.

Piketty (2014), quando chamou atenção para os fluxos de heranças e doações na Europa ultrapassarem 20% da renda nacional na virada do século XIX, e o movimento que estes fluxos fizeram ao longo do século XX de queda durante a *Golden Age* do capitalismo e retomada após

a década de 1980 com os processos de liberalização e desregulamentação globais, falhou em perceber que o montante desse fluxo de heranças e doações se relaciona mais com a proporção entre a riqueza acumulada pelas gerações anteriores e a renda nacional do que, necessariamente, com o aumento das desigualdades e a concentração da apropriação das heranças e doações. Em países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento, como é o caso do Brasil, a baixa proporção entre a riqueza acumulada e a renda nacional expõe um baixo fluxo de heranças e doações, apesar da concentração de riqueza e renda ser uma das maiores do mundo e essas vantagens serem repassadas desigualmente entre as gerações por meio de heranças e doações. Assim, como as transmissões intergeracionais de riqueza podem, hipoteticamente, não exercer nenhum efeito sobre a desigualdade caso as riquezas sejam distribuídas igualmente, parece haver, na verdade, uma carência por algum índice ou método analítico capaz de exprimir de fato a correlação entre o nível de desigualdade de riqueza e a contribuição das heranças e doações para a perpetuação das desigualdades, ainda a serem desenvolvidos.

Compreendendo, então, que os baixos fluxos de heranças e doações calculados por Freitas (2017) não refletem o peso real que as transmissões intergeracionais de riqueza exercem na manutenção da concentração riqueza e renda no Brasil, uma análise mais ampla de trabalhos como Freitas (2017), Tavares (2017) e Carvalho Jr. (2018) não nos deixam duvidar, por fim, da possibilidade de tributos como o ITCMD estarem, de fato, desalinhados de sua função extrafiscal de reduzir a pobreza e as desigualdades, e à margem da capacidade contributiva das grandes riquezas que são transmitidas intergeracionalmente, e que devemos buscar executar algumas mudanças em linha com as sugestões de Freitas (2017), Tavares (2017) e Carvalho Jr. (2018), no sentido de aprimorar o sistema de cobrança, melhorar o sistema de avaliação dos bens, ampliar as faixas e elevar a alíquota máxima do ITCMD para o patamar de 20%. Não se pode deixar de mencionar, também, a urgência em incrementar as bases de dados disponibilizadas e garantir uma cooperação entre as diferentes esferas do poder público a fim de facilitar o acesso à informação para o próprio aprimoramento dos estudos acadêmicos e das políticas elaboradas pelo setor público.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AFONSO, José Roberto et al (Orgs.). Tributação e desigualdade. Belo Horizonte: Letramento: Casa do Direito: FGV Direito Rio, 2017.
- ALMEIDA, Samir Luna De. Distribuição De Heranças No Brasil: O Que Dizem Os Dados Da Receita Federal. 2018.
- ATKINSON, Anthony. Desigualdade: o que pode ser feito? São Paulo: Leya. 2015.
- BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado **Federal**: Centro Gráfico, 1988.
- BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o **Código Civil**.
- CARVALHO JR., Pedro Humberto Bruno de. O imposto sobre heranças e doações. In: FAGNANI, Eduardo (Org.). A reforma tributária necessária: diagnóstico e premissas. Brasília: ANFIP: FENAFISCO: São Paulo: Plataforma Política Social, 2018.
- COLE, Alan. Estate and inheritances taxes around the world. Fiscal Fact 458. Tax Foundation, 2015. Disponível em: <https://taxfoundation.org/estate-and-inheritance-taxes-around-world/>. Acesso em: 13/01/2021.
- CREDIT SUISSE RESEARCH INSTITUTE. Global wealth report 2019. Zurique, 2019. Disponível em: <https://www.credit-suisse.com/media/assets/corporate/docs/about-us/research/publications/global-wealth-report-2019-en.pdf>. Acesso em: 03/01/2021.
- CREDIT SUISSE RESEARCH INSTITUTE. Global wealth databook 2019. Zurique, 2019. Disponível em: <https://www.credit-suisse.com/media/assets/corporate/docs/about-us/research/publications/global-wealth-databook-2019.pdf>. Acesso em: 03/01/2021.
- CREMER, Helmuth & PESTIEAU, Pierre. Wealth transfer taxation: a survey of the theoretical literature. In: KOLM, Serge-Christophe & YTHIER, Jean Mercier (eds.). Handbook of the economics of giving, altruism and reciprocity. Vol. 2. Elsevier, 2006.
- ERREYGERS, Guido. Views on Inheritance in the History of Economic Thought. In: ERREYGERS, Guido & VANDEVELDE, Toon (eds.). Is inheritance legitimate? Ethical and economic aspects of wealth transfers. Nova Iorque: Springer-Verlag Berlin Heidelberg, 1997.
- EY. Worldwide estate and inheritance tax guide. 2019. Disponível em: <https://www.ey.com/gl/en/services/tax/global-tax-guide-archive>. Acesso em 07/10/2020.
- FERNANDES, Rodrigo Cardoso. Sistema tributário e desigualdade: uma análise do impacto distributivo do imposto de renda no Brasil. 2016. Dissertação (Mestrado em

Economia) - Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2016.

FREITAS, Antônio Albano de. O impacto da herança e de sua tributação na distribuição patrimonial e de rendimentos: uma análise do Brasil e do Rio Grande do Sul no capitalismo contemporâneo. 2017. Tese (Doutorado em Economia) – Instituto de Economia, Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2017.

FREITAS, Antonio Albano; SALUDJIAN, Alexis; PINTO, Eduardo Costa. Apontamentos acerca da origem do debate sobre heranças na visão da economia política clássica e de Marx. **Revista da Sociedade Brasileira de Economia Política**, p. 114-142, 2020.

GALBRAITH, James Kenneth. What everyone needs to know. Nova Iorque, Oxford University Press, 2016.

GOBETTI, Sérgio; ORAIR, Rodrigo. Progressividade tributária: a agenda negligenciada. Texto para Discussão 2190. IPEA, 2016. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=27549 . Acesso em: 03/09/2020.

MASSON, A. & PESTIEAU, P. Bequests motives and models of inheritance: a survey of the literature. In: ERREYGERS, Guido & VANDEVELDE, Toon (eds.). Is inheritance legitimate? Ethical and economic aspects of wealth transfers. Nova Iorque: Springer-Verlag Berlin Heidelberg, 1997.

MEDEIROS, Marcelo; SOUZA, Pedro H. G. Ferreira de & CASTRO, Fábio Ávila de. O topo da distribuição de renda no Brasil: primeiras estimativas com dados tributários e comparação com pesquisas domiciliares (2006-2012). *Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, vol.58, Nº1, 2015.

MILÁ, Marc Morgan. Income concentration in a context of late development: an investigation of top incomes in Brazil using tax records, 1933-2013. Public Policy and Development Master Dissertation. Paris School of Economics. 18 September 2015.

MILÁ, Marc Morgan. Falling inequality beneath extreme and persistent concentration: new evidence for Brazil combining national accounts, surveys and fiscal data, 2001-2015. Working Paper Series 2017/2. WID. World, 2017.

MIRRELES, James et al. Tax by design. Institute for Fiscal Studies, 2011. Disponível em: <https://www.ifs.org.uk/publications/5353> . Acesso em: 03/09/2019.

OLIVEIRA, Fabrício Augusto de. O sistema tributário brasileiro: evolução, distorções e os caminhos da reforma (1891-2017). In: FAGNANI, Eduardo (Org.). A reforma tributária

necessária: diagnóstico e premissas. Brasília: ANFIP: FENAFISCO: São Paulo: Plataforma Política Social, 2018.

PACHECO, Cristiano Scarpelli Aguiar. Evolução, padrões e tendências na arrecadação do imposto sobre heranças e doações. **Revista de Finanças Públicas, Tributação e Desenvolvimento**, v. 5, n. 5, 2017.

PACHECO, Cristiano Scarpelli Aguiar et al. A arrecadação do imposto sobre heranças e doações no Brasil: uma análise da evolução e dos principais aspectos a influenciar seu desempenho de 2002 a 2017. 2019.

PACHECO, Cristiano Scarpelli Aguiar. ESTIMATIVAS DA ALÍQUOTA EFETIVA MÉDIA DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO (ITCD) NOS ESTADOS E NO BRASIL. **Revista de Finanças Públicas, Tributação e Desenvolvimento**, v. 8, n. 10, 2020.

PIKETTY, Thomas & SAEZ, Emmanuel. A theory of optimal inheritance taxation. *Econometrica*, Vol. 81, No. 5, 2013.

PIKETTY, Thomas. O capital no século XXI. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

PIKETTY, Thomas. ANEXO TÉCNICO do livro O capital no Século XXI. Editora Intrínseca, 2014. Disponível online em: <http://intrinseca.com.br/ocapital/anexo-tecnico.html>. Acesso em: 07/10/2020.

PINHEIRO, Heloisa, WALTENBERG, Fábio, KERSTENETZKY, Celia, et al. Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas: Oportunidades para tributar os rendimentos mais altos no Brasil. In: AFONSO, José et al. (org.). *Tributação e Desigualdade*. Belo Horizonte: Letramento: Casa do Direito, 2017.

RAUSCH, Aluizio Porcaro. O acúmulo intergeracional de riqueza e tributação de heranças e doações no Brasil. **Revista Jurídica da Presidência**, v. 17, n. 113, p. 547-578, 2016.

SACHSIDA, Adolfo. Novas formas de tributação: imposto sobre movimentação financeira e impostos sobre grandes fortunas. 2017.

SARAMAGO, Hugo Araujo; FREITAS, Fabio Neves P. de; MEDEIROS, Carlos Aguiar de. Distribuição funcional da renda: aspectos conceituais e metodológicos e uma análise de decomposição para a parcela salarial no Brasil (1995-2015). **Encontro Nacional de Economia Política, 23º**, 2018.

SOUZA, Pedro Herculano Guimarães Ferreira de. A desigualdade vista do topo: a concentração de renda entre os ricos no Brasil, 1926-2013. 2016. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Brasília. Brasília, 2016.

STIGLITZ, Joseph E. The price of inequality: how today's divided society endangers our future. Nova Iorque: W.W. Norton & Company, 2012.

TAVARES, Nathalia de Andrade Medeiros. Desigualdades sociais patrimoniais: como a tributação pode reduzi-las? Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

VANDEVELDE, Toon. Inheritance taxation, equal opportunities and the desire of immortality. In: ERREYGERS, Guido & VANDEVELDE, Toon (eds.). Is inheritance legitimate? ethical and economic aspects of wealth transfers. Nova Iorque: Springer-Verlag Berlin Heidelberg, 1997.